



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 482/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 593/2019

DOCREC

776/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador José Police Neto, aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a respeito do projeto de construção do Boulevard da Diversidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/BS/VA/jgc
Req URB 593-19

15:53 14/11/2019 020695 - Protocolo Legislativo - SP.22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/GAB Nº 022244129

São Paulo, 18 de outubro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Sra. Assessora Técnico Legislativo,

Restituímos o presente com a ciência deste Gabinete referente ao DOC 022053570. Informamos que recebemos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente os Docs 022243894, 022243997, com convite para a "Audiência Pública para discutir o acordo de cooperação para a construção de um boulevard de convivência junto ao Complexo Matarazzo, nas imediações da Avenida Paulista e seus impactos para a região". A referida audiência ocorreu dia 11/10/2019 as 11:00, onde esteve presente a senhora Aparecida Regina Monteiro, Presidente da CPPU para representar a SMDU conforme DOC 022244091.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dolores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2019, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022244129** e o código CRC **ACBD9B1B**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 COM INTERVENIÊNCIA

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura da Sé, neste ato representado pelo Sr. Subprefeito Francisco Roberto Arantes Filho, ora denominada **MSP** e a Organização Social da Sociedade Civil São Paulo Capital da Diversidade, Associação inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 22.862.417/0001-04, situada na Alameda Rio Claro, nº 111 – Parte, CEP: 01332-001, Bela Vista, nesta Capital, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor Jacques Philippe Marc Louis Maurice Brault, portador da cédula de identidade de estrangeiro – RNE nº V722386-3, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 234.397.678-33, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com a interveniência de ADISP I Investimentos Imobiliários S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.723.307/0001-37, situada na Alameda Rio Claro, nº 111 – Parte, CEP: 01332-010, Bela Vista, nesta Capital, neste ato representado por seu representante legal, Senhora Tama Tanzilli, portadora da cédula de profissional OAB/SP nº 208.288, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 026.162.407-50, denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado em doc: 021276197 do processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 6075.2019/0000070-4, publicado no DOC de 21/09/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua colaboração entre as PARTES para a execução de um boulevard público que inclui as seguintes etapas: Etapa 1 — Execução de Passagem Inferior na Rua São Carlos do Pinhal, de forma gratuita para o Município de São Paulo e sua consequente doação; Etapa 2 — Implantação de Boulevard público ao longo da Alameda Rio Claro e na superfície superior da passagem inferior da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Alameda Rio Claro; e Etapa 3 — Manutenção e Conservação do Boulevard público,





com implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como realização de atividades socioculturais-educacionais, conforme plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE no chamamento público, Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Sem prejuízo do previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

1.3. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não abrange a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Município de São Paulo.

2.2. A obtenção de recursos para a execução do objeto é de responsabilidade exclusiva e autônoma da PROPONENTE, por todos os meios admitidos em direito, independentemente de autorização do MSP.

2.3. O valor de referência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é de R\$ 130.100.000,00 (cento e trinta milhões e cem mil reais), correspondente à somatória dos valores estimados para a execução das Etapas 1,2 e 3 do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar Prestações de Contas Parciais em até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias, com elementos que permitam ao gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO avaliar o seu andamento, a execução do seu objeto e as respectivas etapas, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do

gr





o

alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata cada prestação de contas.

3.1.1. Com relação à etapa 3, a Proponente deverá apresentar separadamente os dados relativos à sua operacionalização e os custos envolvidos, inclusive os valores arrecadados na exploração das atividades desenvolvidas no Boulevard e a comprovação de sua total aplicação na execução das atividades envolvidas nas etapas 2 e 3 deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.2. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a Prestação de Contas Parcial da ORGANIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

3.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação examinará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor sobre a Prestação de Contas Parcial da PROPONENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, homologando-o ou rejeitando-o, hipótese em que serão indicadas as medidas para correção das eventuais falhas verificadas.

3.4. A PROPONENTE deverá apresentar Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

3.5. O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento relativos às Prestações de Contas Parciais.

3.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final da PROPONENTE, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

3.7. As Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

3.7.1. Relatório de execução de cada Etapa do objeto, elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades

[Handwritten signatures and initials]

desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

3.7.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO 1), relatório com justificativa, indicação das medidas tomadas e ações para adequações, se for o caso;

3.7.3. Material comprobatório do cumprimento de cada Etapa do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

3.7.4. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.8. Os Relatórios e Pareceres Técnicos referentes às Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo:

3.8.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3.8.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

3.8.3. Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, análise das justificativas apresentadas pela PROPONENTE;

3.8.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.9. Antes da emissão dos Relatórios e Pareceres, o MSP poderá solicitar esclarecimentos adicionais à PROPONENTE.




3.10. O descumprimento, pela PROPONENTE, das metas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.

3.11. A PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do dia útil subsequente ao de cada Prestação de Contas.

3.12. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPONENTE

5.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme os prazos e especificações do Projeto;
- b) Dispor e manter equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS, com vistas ao cumprimento do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela captação, aplicação e gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MSP a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas referentes aos serviços públicos prestados no LOCAL DE EXECUÇÃO;

f) Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego, dentre outros), concessionárias de serviços públicos e responsáveis por instalações no LOCAL DE EXECUÇÃO, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no objeto da parceria;

g) Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto, junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, em especial junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Departamento de Iluminação Pública - ILUME, Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Coordenaria da Vigilância Sanitária – COVISA, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT;

a) Informar o MSP caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto da parceria sejam indeferidas, retiradas ou revogadas, caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

b) Permitir e respeitar o livre acesso dos munícipes ao LOCAL DE EXECUÇÃO, após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo referente à Etapa 2;

c) Manter o LOCAL DE EXECUÇÃO constantemente limpo, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, dando-lhes, assim como aos resíduos sólidos, a destinação prevista na legislação vigente;





- d) Contratar os seguros e prestar as garantias necessárias, nos termos da Cláusula Décima Primeira, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos, contratados ou parceiros na execução da parceria, perante o MSP ou terceiros;
- e) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e a qualificação como organização da sociedade civil;
- f) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência das atividades que realizar no LOCAL DE EXECUÇÃO, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, durante a vigência desta parceria;
- g) Abster-se de realizar no Boulevard quaisquer atividades socioculturais-educacionais que sejam contrárias à ordem pública, à moral e aos bons costumes, ou que detenham caráter religioso ou político;
- h) Divulgar, no mínimo, as seguintes informações do ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:
- I) data de assinatura e identificação do MSP e do número do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - II) nome da PROPONENTE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - III) descrição do objeto da parceria;
 - IV) situação da prestação de contas da parceria, com a indicação da data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.





- i) Conceder livre acesso dos servidores do MSP, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como ao LOCAL DE EXECUÇÃO;
- j) Indicar um representante para acompanhar a fiscalização no LOCAL DE EXECUÇÃO;
- k) Prestar contas e informações ao MSP nos prazos e forma previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e na legislação;
- l) Especificamente quanto às Etapas 1 e 2 do objeto:
 - I) Na Etapa 1, executar as obras segundo projeto aprovado pelo MSP, e no cronograma previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I);
 - II) Na Etapa 2, responsabilizar-se pela implantação do Boulevard, segundo o projeto e diretrizes técnicas apresentadas no Plano de Trabalho (ANEXO 1);
 - III) Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização das Etapas 1 e 2;
 - IV) Manter a guarda e a segurança dos canteiros de obra no período de execução das obras das Etapas 1 e 2, até a emissão do Termo de Aceitação pelo MSP;
 - V) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados das respectivas áreas, com experiência em obras da mesma natureza e do mesmo porte,
 - VI) Indicar o engenheiro responsável técnico, que poderá ser vinculado a alguma de suas contratadas, e apresentar a competente e respectiva anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - VII) Apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como comprovação da capacitação técnica dos profissionais e empresas parceiras responsáveis

pelos serviços de engenharia, mediante atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a respectiva aptidão para desempenho de obra pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto das Etapas 1 e 2, tudo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

VIII) Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização das Etapas 1 e

m) Especificamente quanto à Etapa 3 do objeto:

- I) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do Boulevard, dos bens, equipamentos e instalações, incluindo a limpeza, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada;
- II) Responsabilizar-se pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1) na área do Boulevard, com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- III) Implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por sistema wifi, observando as diretrizes do projeto WiFi Livre São Paulo, no Boulevard, respeitada a legislação pertinente, especialmente as Leis Federais nº 13.079/2018 e nº 12.965/2014, no que se refere a eventual tratamento de dados pessoais dos usuários;
- IV) Abster-se de cobrar pelas atividades socioculturais-educacionais realizadas;
e
- V) Encaminhar ao MSP, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a programação das atividades que serão realizadas no mês subsequente no LOCAL DE EXECUÇÃO.

a
SP
9

5.2. O descumprimento, pela PROPONENTE das obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, observado, sempre, o devido contraditório.

5.3. São direitos da PROPONENTE, sem prejuízo daqueles fixados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) Ter garantido o acesso ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I);
- II) Executar o objeto com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- III) Utilizar o nome concedido ao Boulevard para identificação e divulgação do LOCAL DE EXECUÇÃO, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 14.223/2006 e o Decreto Municipal nº 47.950/2006;
- IV) Celebrar parcerias e contratações, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução das ações que atendam aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo fazer constar dos contratos celebrados com terceiros disposição que desonere o MSP de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PROPONENTE, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva.
- V) Na Etapa 3, elaborar a programação das atividades a serem realizadas no LOCAL DE EXECUÇÃO com autonomia, em conformidade com as finalidades da parceria e observado o Plano de Trabalho (ANEXO I);
- VI) Especificamente quanto a Etapa 3 do objeto, ao celebrar instrumentos, parcerias e patrocínios com terceiros, deverá observar a legislação vigente e garantir que os recursos obtidos sejam aplicados integralmente na



consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial e/ou de reserva, a fim de comprovar a não distribuição entre terceiros ou sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores da Proponente. Caso seja comprovada a destinação irregular dos recursos, sem prejuízo das demais sanções, deverá ser rescindido imediatamente o Acordo de Cooperação. O valor mínimo aplicado corresponderá a quantia equivalente aos TPUs ou ALFs não recolhidos aos cofres públicos.

- VII) Aplicar os recursos obtidos com a execução da parceria integralmente na consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial e fundo de reserva, inclusive para o pagamento de despesas necessárias à execução da parceria, incluindo — mas não se limitando a—taxas e tarifas referentes a serviços públicos prestados do LOCAL DE EXECUÇÃO, quitação de obrigações financeiras, mútuos e financiamentos obtidos especificamente para a viabilização do objeto, nos termos permitidos pela legislação.
- VIII) Denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quinta;
- IX) Captar recursos para a execução da parceria por todos os meios admitidos em direito, incluindo mas não se limitando ao recebimento de aportes, contribuições associativas e doações, bem como à contratação de financiamentos e mútuos com instituições financeiras e com seus associados e parceiros, independentemente de autorização do MSP.
- [Handwritten signature and initials in the bottom right corner]*

5.4. No caso de parcerias, contratações e respectivas substituições, a PROPONENTE deverá dar ciência ao MSP dos respectivos instrumentos, em até 10 (dez) dias após a sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MSP

6.1. São obrigações do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) Apoiar a PROPONENTE no alcance dos resultados previstos no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e cumprir as obrigações constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- II) Operacionalizar todos os desvios e intervenções necessários à interrupção do tráfego para a execução das obras;
- III) Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o gestor responsável pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria;
- IV) Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias;
- V) Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na internet, nos prazos previstos em lei;
- VI) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- VII) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

VIII) Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), desde que apresentadas na forma prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IX) Apoiar técnica e institucionalmente a ORGANIZAÇÃO para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e projetos implementados por meio desta parceria;

X) Poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho (ANEXO 1), a fim de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na eventual reorientação e ajuste das atividades e metas definidas;

XI) Garantir o livre acesso da ORGANIZAÇÃO ao LOCAL DE EXECUÇÃO e manutenção da área livre de interferência de terceiros, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

XII) Desde que executada a obra de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, emitir os Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2, provisório ou definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela PROPONENTE, nos termos na Cláusula Décima Terceira, responsabilizando-se, na Etapa 1, a partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório, pela assunção dos bens construídos e implantados, e pela integral manutenção, conservação, guarda e segurança da passagem inferior;

XIII) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, junto aos demais órgãos públicos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- XIV) Colaborar, dentro de sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com o remanejamento das interferências das concessionárias prestadoras de serviços públicos no LOCAL DE EXECUÇÃO, observada a Cláusula Décima ;
- XV) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima;
- XVI) Manter a guarda e garantir a segurança do LOCAL DE EXECUÇÃO, exercendo plenamente o poder de polícia, nos termos da legislação vigente;
- XVII) Abster-se de contratar outros particulares ou realizar outras parcerias para a execução do mesmo objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de outro objeto no LOCAL DE EXECUÇÃO:
- XVIII) Abster-se de autorizar a execução, no LOCAL DE EXECUÇÃO, de qualquer outro projeto ou atividade cultural, social, educacional, ambiental e/ou econômica, dentre outras, diferentemente daquelas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho (ANEXO I), salvo com autorização da PROPONENTE.
- XIX) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.2. As PARTES envidarão os melhores esforços para estabelecer consensos a respeito de eventuais intenções de o MSP executar atividades que não estejam previstas na programação da PROPONENTE.

6.3. São prerrogativas do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:






- I) Aplicar sanções à ORGANIZAÇÃO, nas condições e forma deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II) Rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante todo o prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão executados pelo gestor e respectivo suplente indicados pelo MSP, consoante o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O MSP designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise do ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

8.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do gestor nomeado na forma da cláusula 6.1, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.1.1. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

8.2. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. A PROPONENTE será responsável pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, observadas as condições e exceções previstas nesta Cláusula.

9.2. Os custeios referentes aos serviços de iluminação pública no LOCAL DE EXECUÇÃO serão regidos na forma a ser ajustado com o Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

9.3. As despesas com limpeza, jardinagem e varrição no LOCAL DE EXECUÇÃO, com exceção da área que constitua viário municipal (passagem inferior e vias públicas), serão de responsabilidade da PROPONENTE.

9.4. As despesas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão custeadas pela PROPONENTE.

de

LA

P

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES, DO ACESSO AO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO REMANEJAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

10.1. É de responsabilidade da PROPONENTE obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.

10.2. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela PROPONENTE poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou, ainda, a denúncia do ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses.

10.3. A inexecução das Etapas nos prazos previstos no Plano de Trabalho (ANEXO 1), em decorrência do indeferimento, revogação ou caducidade das licenças, permissões ou autorizações necessárias à execução do objeto poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1).

10.4. O MSP deverá garantir o livre acesso da PROPONENTE ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO 1), sendo que o atraso na liberação do acesso resultará na prorrogação do cronograma para o início das Etapas seguintes.



10.5. A PROPONENTE será responsável pelo custeio do remanejamento das interferências dos serviços públicos, assim entendido como o conjunto de ações e soluções técnicas definitivas realizado pelas concessionárias e/ou estatais prestadoras de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, e distribuição de gás canalizado, indispensáveis à execução das obras da Etapa 1.

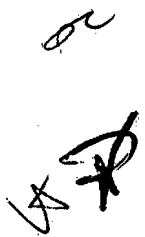
10.6. Caso o remanejamento integral das interferências dos serviços públicos não seja concluído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a PROPONENTE poderá, alternativamente:

- I) De comum acordo com o MSP, prorrogar os prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I); ou
- II) Denunciar e Rescindir o ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou suspendê-lo até que o remanejamento seja integral e definitivamente finalizado, mediante notificação prévia ao MSP, e sem a aplicação de sanções, nos termos da Subcláusula 14.9, deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

10.7. A ocorrência de outros obstáculos que impeçam, dificultem ou atrasem o acesso da PROPONENTE ao LOCAL DE EXECUÇÃO, quando não se verificar culpa sua, incluindo a ocorrência de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, ensejará a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou, ainda, a rescisão amigável do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma da Subcláusula 14.9, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses.

10.8. Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a PROPONENTE restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS



11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante toda a execução das Etapas 1 e 2, correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA das referidas Etapas 1 e 2 cuja vigência deverá ultrapassar, no mínimo, 60 (sessenta) dias a data prevista para a finalização da Etapa 2.

11.2. A livre e exclusivo critério da PROPONENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que podem ser cumuladas:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II) Seguro-garantia; ou
- III) Fiança bancária.

11.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada por terceiros.

11.4. Havendo prorrogação do prazo de execução da Etapa 1 ou 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser prorrogada por igual período.

11.5. Em até 2 (dois) dias após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo da Etapa 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser restituída à PROPONENTE ou ao terceiro autorizado, mediante requerimento escrito da PROPONENTE.

11.6. No caso de prorrogação dos prazos de execução, a pedido da PROPONENTE o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser diminuído proporcionalmente ao montante já executado da obra.

11.7. A PROPONENTE deverá manter os seguintes seguros, diretamente ou por meio de terceiros, exclusivamente para as atividades compreendidas nas Etapas 1 e 2, de

[Handwritten marks and signatures]

acordo com o estabelecido na Subcláusula 11.8, e pelo prazo necessário à execução respectiva:

- I) Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela PROPONENTE, parceiros, contratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados; e
- II) Seguro de risco de engenharia, compreendendo a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho e honorário de peritos.

11.8. Os seguros previstos nos itens I e II da Subcláusula 11.7 deverão cobrir, no mínimo, as seguintes atividades:

Na Etapa 1: Execução de Passagem Inferior na Rua São Carlos do Pinhal, de forma gratuita para o Município de São Paulo;

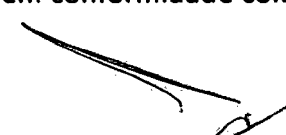
Na Etapa 2: Execução de Paisagismo, Piso, Mobiliário na Alameda das Flores — Boulevard Público e Execução de barracas para a feira, estrutura metálica e mobiliário

11.9. A PROPONENTE poderá, ainda, contratar seguros de seu exclusivo interesse e adicionalmente às coberturas acima exigidas.

11.10. Os documentos da garantia e as apólices de seguro comporão o ANEXO II deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO TERMO DE ACEITAÇÃO E DOS BENS

12.1. O MSP deverá emitir o respectivo Termo de Aceitação para as Etapas 1 e 2, desde que a obra seja executada de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com



as normas técnicas aplicáveis, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela PROPONENTE.

12.2. O Termo de Aceitação poderá ser definitivo ou provisório, nos seguintes termos:

12.2.1. Recebida a notificação de finalização da Etapa, o MSP realizará vistoria e, verificando que as obras satisfazem plenamente todas as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, emitirá o Termo de Aceitação Definitivo.

12.2.2. Caso o MSP verifique que as obras, apesar de satisfazerem as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, apresentam pendências que não comprometem a segurança e a estabilidade da obra, emitirá o Termo de Aceitação Provisório, com fixação de prazo à PROPONENTE para correção das pendências. Decorrido o prazo para a correção das pendências, o MSP deverá emitir o Termo de Aceitação Provisória, em até 10 (dez) dias contados do decurso do prazo ou, em caso de correção antes do prazo, da notificação das correções pela PROPONENTE.

12.3. A emissão do Termo de Aceitação Provisório será considerada como comprovação da quitação para fins de atingimento das metas e do cronograma.

12.4. Fica autorizado à PROPONENTE :

I) A partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 1, utilizar a superfície da passagem inferior e demais bens construídos na Etapa 1, para a execução da Etapa 2, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1);

II) A partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 2, utilizar o boulevard para a execução da Etapa 3.



12.5. Os bens utilizados para a execução da parceria deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I) e observado o seguinte:

- I) Quanto aos bens construídos na Etapa 1, as obrigações da PROPONENTE encerram-se com a emissão do Termo de Aceitação, após o que serão de exclusiva responsabilidade do MSP;
- II) Quanto aos demais bens, as obrigações previstas nesta Subcláusula serão de responsabilidade da PROPONENTE durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

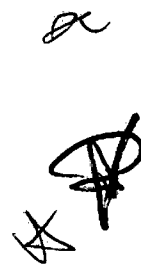
12.6. Os bens construídos e implantados no LOCAL DE EXECUÇÃO durante a execução, incluindo mobiliário, serão revertidos à titularidade do MSP, livres de ônus e encargos, por meio dos respectivos Termos de Aceitação.

12.7. Com o término da vigência do presente Acordo, seja pelo decurso do prazo ou pela rescisão, os direitos patrimoniais decorrentes do direito autoral referente ao projeto em questão deverão ser cedidos ao MSP de forma gratuita e definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua assinatura.

13.2. O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, caso comprovado o interesse público envolvido e desde que de acordo com o presente termo e o edital de chamamento, mediante proposta das PARTES, considerando o seguinte:



I) A proposta de prorrogação será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.

II) Caso seja apresentada pela PROPONENTE, as áreas técnicas competentes do MSP emitirão parecer sobre a proposta, formalizando-a mediante termo aditivo.

13.3. A PROPONENTE poderá, mediante autorização prévia do MSP, antecipar as obrigações e as Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, e fazendo constar a alteração no Plano de Trabalho, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante proposta das PARTES.

14.2. A proposta de alteração será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.

14.3. O MSP poderá rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Acordo:

- I) Descumprimento, pela PROPONENTE das cláusulas e obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, quando configurarem faltas gravíssimas;
 - II) Dissolução da PROPONENTE;
- 
- 
- 
- 

- III) Alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique objetivamente a execução do objeto;
- IV) Perda, pela PROPONENTE das condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e para a qualificação como organização da sociedade civil;
- V) Não apresentação injustificada das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos e condições previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE.

14.4. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 14.3, o gestor da parceria emitirá notificação à PROPONENTE, descrevendo de forma detalhada os descumprimentos e fixando as condições para correção em prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

14.5. Caso a PROPONENTE não corrija as falhas nas condições e nos prazos fixados, o MSP poderá propor a rescisão, observado o seguinte procedimento:

14.5.1. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE e a exposição dos motivos para a rescisão;

14.5.2. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

14.5.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo da defesa;

14.5.4. O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

14.5.5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

14.5.6. O Prefeito do Município de São Paulo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

14.6. A rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses da Subcláusula 14.5 poderá implicar a execução (total ou parcial, conforme o caso) da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, desde que o fato imputado à PROPONENTE tenha ocorrido antes da emissão do Termo de Aceitação da Etapa 1 e 2.

14.7. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na Subcláusula 14.5, a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, por interesse do MSP, implicará o pagamento de multa, calculada de forma proporcional aos investimentos realizados pela PROPONENTE na execução do objeto, conforme o seguinte:

14.7.1. Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP, durante a execução das Etapas 1 e 2, o MSP pagará à PROPONENTE uma multa em valor correspondente aos custos efetivos apurados com a execução do projeto até a data da referida rescisão.

14.7.2. Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, o MSP pagará à ORGANIZAÇÃO uma multa equivalente ao investimento total previsto no plano de trabalho, conforme quadro abaixo:

Ano em que ocorre a rescisão	% do Investimento Total Previsto
Até 5º ano da celebração do acordo	90%
Entre o 5º ano e o 10º ano da celebração do acordo	75%
Entre o 10º ano e o 15º ano da celebração do acordo	60%
Entre o 15º ano e o 20º ano da celebração do acordo	45%
Entre o 20º ano e o 25º ano da celebração do	30%

acordo	
Entre o 25º ano e o 30º ano da celebração do acordo	15%

14.8. A PROPONENTE poderá denunciar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem aplicação de sanções, a qualquer tempo após a emissão do Termo de Aceitação referente à Etapa 1 e 2, mediante notificação prévia ao MSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.9. A PROPONENTE poderá suspender ou rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO caso o remanejamento das interferências dos serviços públicos a que se refere Cláusula Décima não seja concluído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação prévia ao MSP e sem a aplicação de sanções.

14.9.1. Caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a PROPONENTE restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo PROPONENTE.

14.10. Na ocorrência de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR que inviabilizem a continuidade da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e restando comprovado que nenhuma das PARTES deu causa ao inadimplemento, as PARTES poderão rescindir amigavelmente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem o pagamento de indenização ou a aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Handwritten mark

Handwritten signature

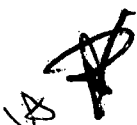
Handwritten signature

Handwritten mark

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus ANEXOS, o MSP poderá, garantido o devido contraditório, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta;
- IV Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- V) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

15.2. Na aplicação das sanções, serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, ainda:

- I) A natureza e a gravidade do descumprimento;
 - II) Os danos dele decorrentes para o MSP e os munícipes;
 - III) O impacto do descumprimento na execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
 - IV) Eventuais vantagens auferidas pela PROPONENTE em virtude do descumprimento;
 - V) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - VI) A situação econômica da PROPONENTE e as suas finalidades estatutárias;
 - VII) Os antecedentes da PROPONENTE, inclusive eventuais reincidências;
- 
- 
- 

VIII) exigibilidade de conduta diversa.

15.3. A aplicação de sanções de advertência e multa observará o seguinte procedimento:

15.3.1. O gestor da parceria emitirá notificação, contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, a regra legal ou contratual tida como violada, a exposição dos motivos e a indicação da penalidade que pretende aplicar;

15.3.2. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

15.3.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, contados a partir do protocolo da defesa;

15.3.4. O gestor da parceria emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

15.3.5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

15.3.6. O Subprefeito da Sé emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

15.4. No caso de aplicação de multa, a PROPONENTE deverá efetuar o pagamento do valor respectivo em até 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e consequente execução fiscal.

15.5. A aplicação das sanções de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade observará o seguinte procedimento:



15.5.1. O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, exposição dos motivos e indicação da penalidade que pretende aplicar;

15.5.2. A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

15.5.3. Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestações sobre a defesa apresentada;

15.5.4. O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

15.5.5. A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

15.5.6. O Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

15.6. A gradação das sanções a que está sujeita a PROPONENTE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

I) Leve;

II) Média;

III) Grave;

IV) Gravíssima.

15.6.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, não dolosas ou escusáveis da PROPONENTE e da qual ela não se beneficie; e o seu cometimento ensejará a aplicação de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas.



15.6.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável da PROPONENTE, mas da qual ela não se beneficie; e seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

15.6.2.1. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:

15.6.2.2. Multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de reincidência.

15.6.3. A critério do MSP, na reincidência do cometimento de infrações médias, a pena de multa poderá ser substituída pela pena de advertência quando comprovado que a PROPONENTE corrigiu as falhas, sem acarretar prejuízos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.6.4. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa da PROPONENTE, da qual ela se beneficie. O seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

15.6.4.1. Multa no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:

15.6.4.2. Multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de reincidência.

15.6.5. Serão consideradas infrações gravíssimas, as situações a seguir, quando o MSP constatar que as consequências da conduta da PROPONENTE revestem-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos dos munícipes, o erário:

- I) A interrupção injustificada da execução das obras na Etapa 1 ou 2;
- II) A paralisação injustificada da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim entendida a interrupção da execução que não

sc

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Handwritten mark

decorra de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR ou de descumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da legislação pelo MSP;

III) A utilização da infraestrutura do LOCAL DE EXECUÇÃO para fins ilícitos; e

IV) O oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória do MSP no local.

15.6.5.1. O cometimento das infrações gravíssimas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I) Multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II) Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta;

III) Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

15.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que de maneira justificada.

15.8. Os valores das multas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo as previstas na Cláusula Décima Quarta, serão reajustados nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 57.580/2017. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.9. A reabilitação a que se refere o item IV da Subcláusula 15.6.5.1 poderá ser requerida pela PROPONENTE após dois anos da aplicação da sanção e será

concedida pelo Subprefeito da Sé sempre que a PROPONENTE ressarcir o MSP pelos prejuízos resultantes.

15.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de infração relacionada à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

15.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

16.1 O INTERVENIENTE é responsável solidário por todas as obrigações assumidas pela PROPONENTE neste ajuste a partir de sua celebração até o Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Chamamento Público.

17.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

17.3. O MSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

17.3.1. O MSP não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados,

[Handwritten signatures and marks]

cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

17.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela PROPONENTE não gera vínculo trabalhista com o poder público.

17.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

17.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

17.7. Durante toda a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo do quanto fixado neste ACORDO e em seus ANEXOS, as PARTES comprometem-se a:

- I) Cooperar e prestar o auxílio necessário à adequada execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:
- II) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria:
- III) Buscar solução administrativa previamente à judicialização de controvérsias.

17.8. Os prazos estabelecidos em dias neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS serão contados em dias corridos, exceto quando previsto expressamente que serão contados em dias úteis.

17.9. Sempre que possível, cada disposição deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

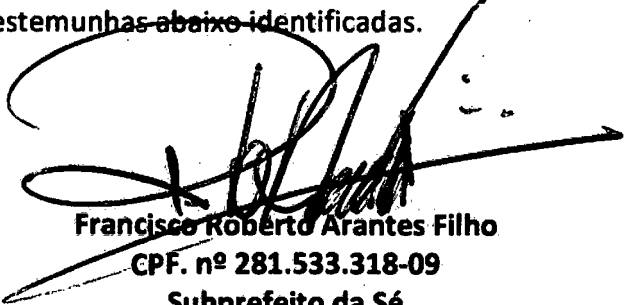
17.10. As PARTES comprometem-se a cumprir as cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com os princípios da Administração Pública e, de maneira específica, a PROPONENTE obriga-se, ainda, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

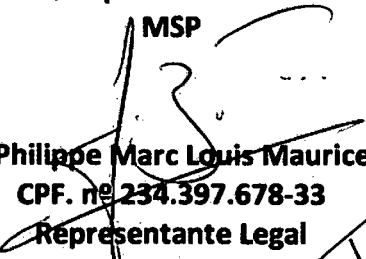
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.


Francisco Roberto Arantes Filho

CPF. nº 281.533.318-09

Subprefeito da Sé

MSP


Jacques Philippe Marc Louis Maurice Brault

CPF. nº 234.397.678-33

Representante Legal

PROPONENTE


Tama Tanzilli

CPF. nº 026.162.407-50

Procuradora

INTERVENIENTE

Testemunhas:


Jorge da Fonseca Osorio
Procurador do Município
OAB/SP 94.905


ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
ASSESSOR CHEFE
OAB/SP 162363
SMJ

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU

75ª REUNIÃO ORDINÁRIA

26 de fevereiro de 2019



INFORMAÇÕES GERAIS

Processo nº 6068.2019/0000492-2

Interessado SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE

Assunto Projeto de Requalificação Urbana e
Melhoramento Viário: "Boulevard da
Diversidade"

Localização Rua São Carlos do Pinhal, Alameda das
Flores e Alameda Rio Claro

Descrição Projeto de Requalificação Urbana abrangendo a criação de um *boulevard* peatonal com rebaixamento do leito viário da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Rua Itapeva, a ser executado com emprego de recursos exclusivamente privados, sem qualquer previsão de transferência, comodato ou compartilhamento patrimonial de recursos públicos.

COMPETÊNCIA LEGAL

Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa)

Art. 35. Compete à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU:

I - apreciar e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e **inserção de elementos na paisagem urbana;**

Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico)

Art. 331. Cabem à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão Democrática do Município, as seguintes competências:

I - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura, **inserção e remoção de elementos na paisagem urbana;**

IV - propor ao Conselho Municipal de Política Urbana **diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;**

VIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Ordenamento da Paisagem Urbana e fiscalizar sua implementação;

SOLICITAÇÃO

Proposta de ampliação do espaço público com circulação peatonal na Alameda das Flores, Alameda Rio Claro e trecho da Rua São Carlos do Pinhal, nas imediações do empreendimento Cidade Matarazzo, com obras em andamento, que consiste na reforma com acréscimo de área em bem tombado, incorporando os usos de mall comercial, centro cultural, teatro, cinema, escritórios, hotel, capela, serviços de saúde e estacionamentos, em terreno com área de 27.995,09m².

Para isso, é proposta a execução de viário com passagem em desnível para automóveis na Rua São Carlos do Pinhal, eliminando cruzamentos e semaforização, e de um *boulevard* acessível, com aproximadamente 9.850m², *dedicado à convivência, entretenimento, cultura, lazer e inclusão social junto à Avenida Paulista.*

Boulevard da Diversidade: justificativa

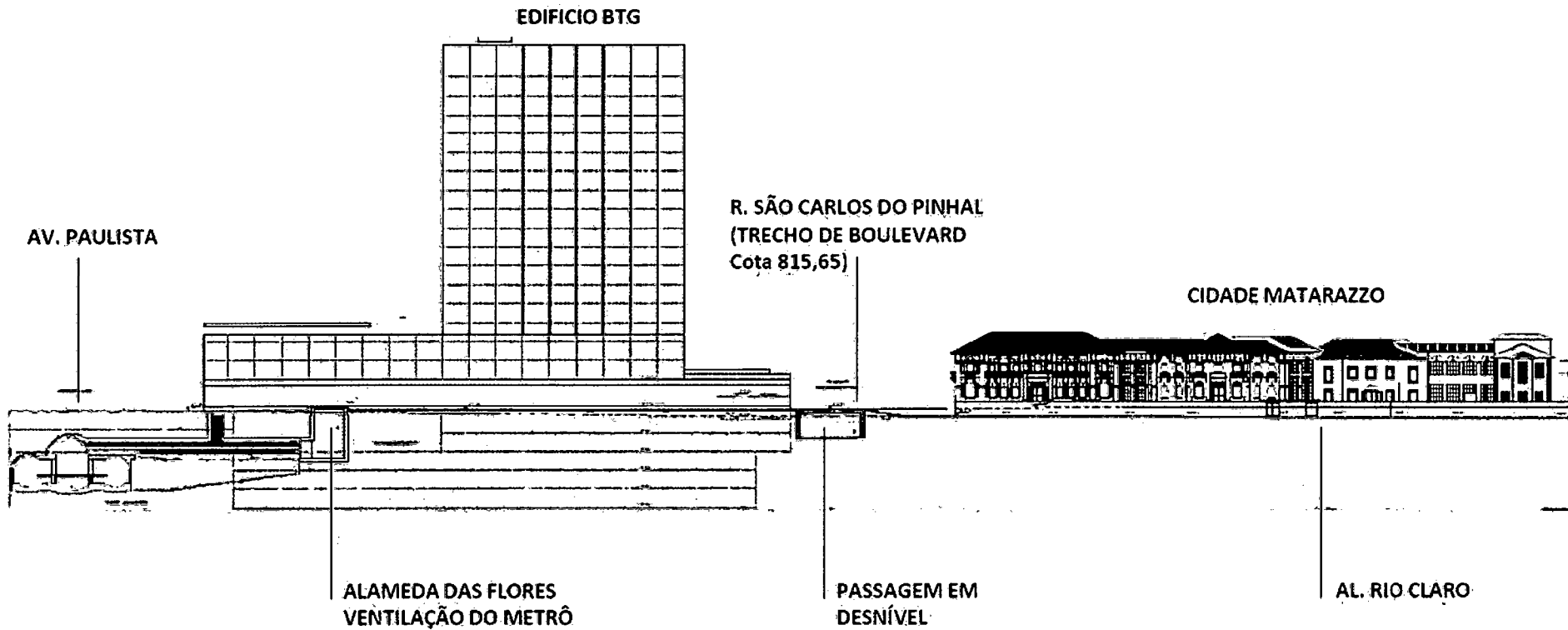
O novo espaço público de convivência é proposto simbolicamente na metade do percurso da Avenida Paulista, representando a diversidade e a integração social.

O referido *boulevard* é proposto alinhando a cota da Avenida Paulista aos térreos dos empreendimentos lindeiros, garantindo acessibilidade, desenho universal, drenagem e iluminação urbana, arborização, espaços de convivência, implantação de mercado de orgânicos no espaço público, com previsão de inclusão social através da geração de empregos para venda dos produtos bem como para a produção em fazendas de orgânicos ou hortas urbanas.

SOLICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO: Corte Al. Rio Claro



SOLICITAÇÃO: Corte Longitudinal Boulevard São Carlos do Pinhal



RUA
ITAPEVA

SANITÁRIOS
DEPÓSITOS

JARDINS SOBRE LAJE

RUA SÃO CARLOS DO PINHAL
PASSAGEM INFERIOR

ESTRUTURA METÁLICA TIPO
PERGOLADO | COBERTURA
MERCADO DE ORGÂNICOS

SOLICITAÇÃO

O projeto no espaço público inclui:

- construção de **passagem em desnível** para automóveis na Rua São Carlos do Pinhal;
- **nova pavimentação drenante**;
- previsão de **valas técnicas para o enterramento total da fiação** elétrica e de telecomunicações;
- **drenagem urbana** nos subleitos do *boulevard*, calçadão e via carroçável (Al. Rio Claro) considerando o **sistema de retardo de águas pluviais**;
- implantação de **iluminação pública**, através de luminárias presentes nas estruturas metálicas pergoladas propostas, assim como em postes e balizadores;
- **mobiliário urbano** com design dos irmãos Campana, composto por dosséis esculturais em estrutura metálica, com vegetação e elementos cênico suspensos, bem como bancos, mesas, cadeiras, quiosques e carrinhos dedicados a um mercado de orgânicos;
- **sanitários públicos** sob o *boulevard* peatonal;
- remoção das árvores comprometidas, sob orientação técnica de SVMA e SMSUB, e **intensificação da arborização no espaço público** com árvores nativas, dentre outros revestimentos arbustivos e rasteiros.

SOLICITAÇÃO: Esclarecimentos

Instrumento legal:

Há pretensão de que o projeto seja executado no âmbito de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Associação Privada sem fins lucrativos São Paulo Capital da Diversidade e a Prefeitura de São Paulo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2015, por meio do qual serão regulados todos os direitos e obrigações das partes referentes ao uso, manutenção e gestão do espaço, ao mobiliário e à infraestrutura pública, dentre outros fatores.

Etapas de execução:

- i. a execução do túnel da Rua São Carlos do Pinhal;
- ii. a implantação de *boulevard* público na superfície do túnel;
- iii. a gestão e manutenção do espaço público, com a implantação de mercado de orgânicos e a realização de atividades artísticas e culturais.

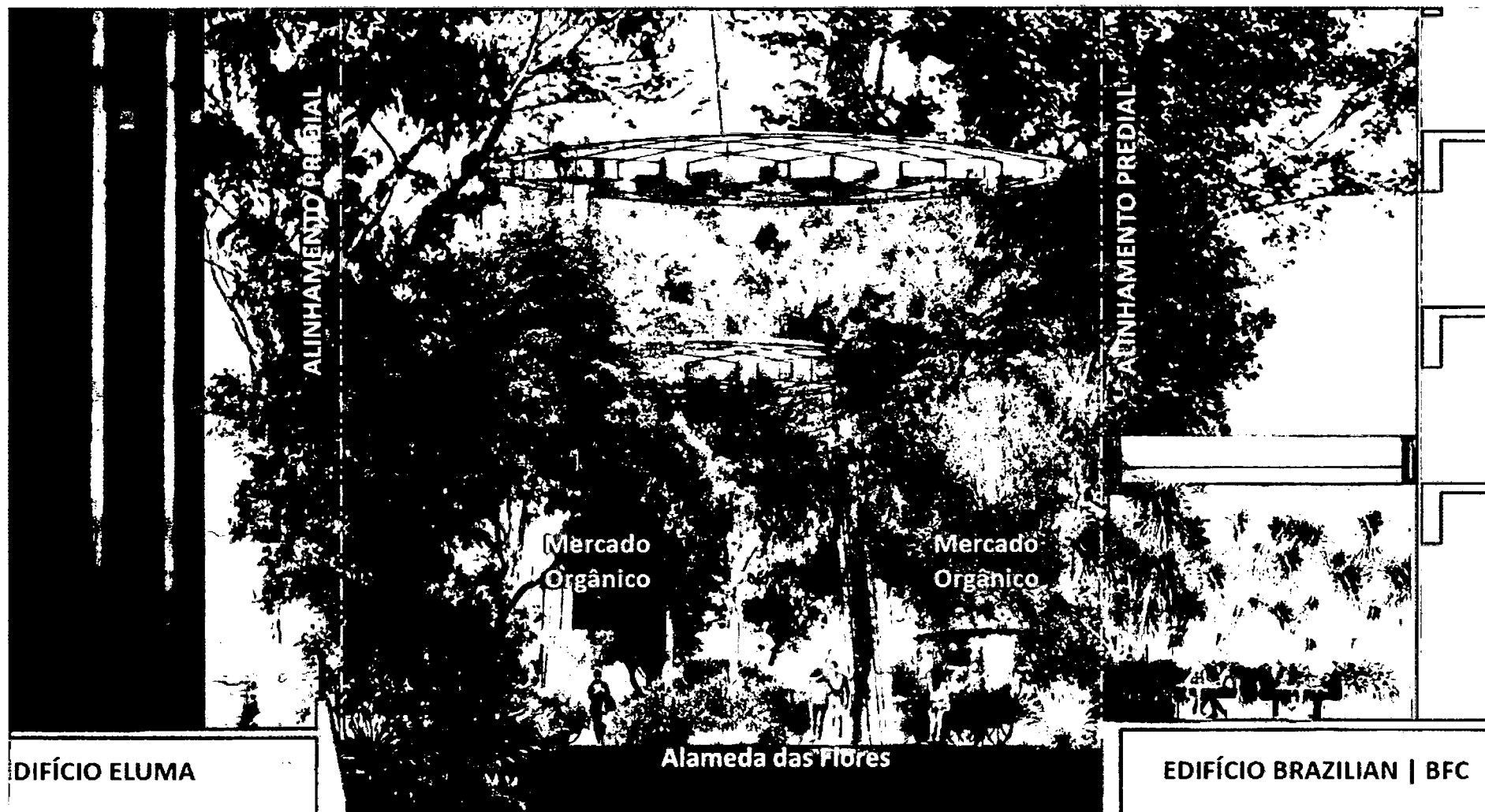
Informação à vizinhança:

Informa que as intenções de intervenção no espaço urbano propostas, durante todo o desenvolvimento do projeto, vêm sendo periodicamente comunicadas pela Associação São Paulo Capital da Diversidade à vizinhança lindeira.

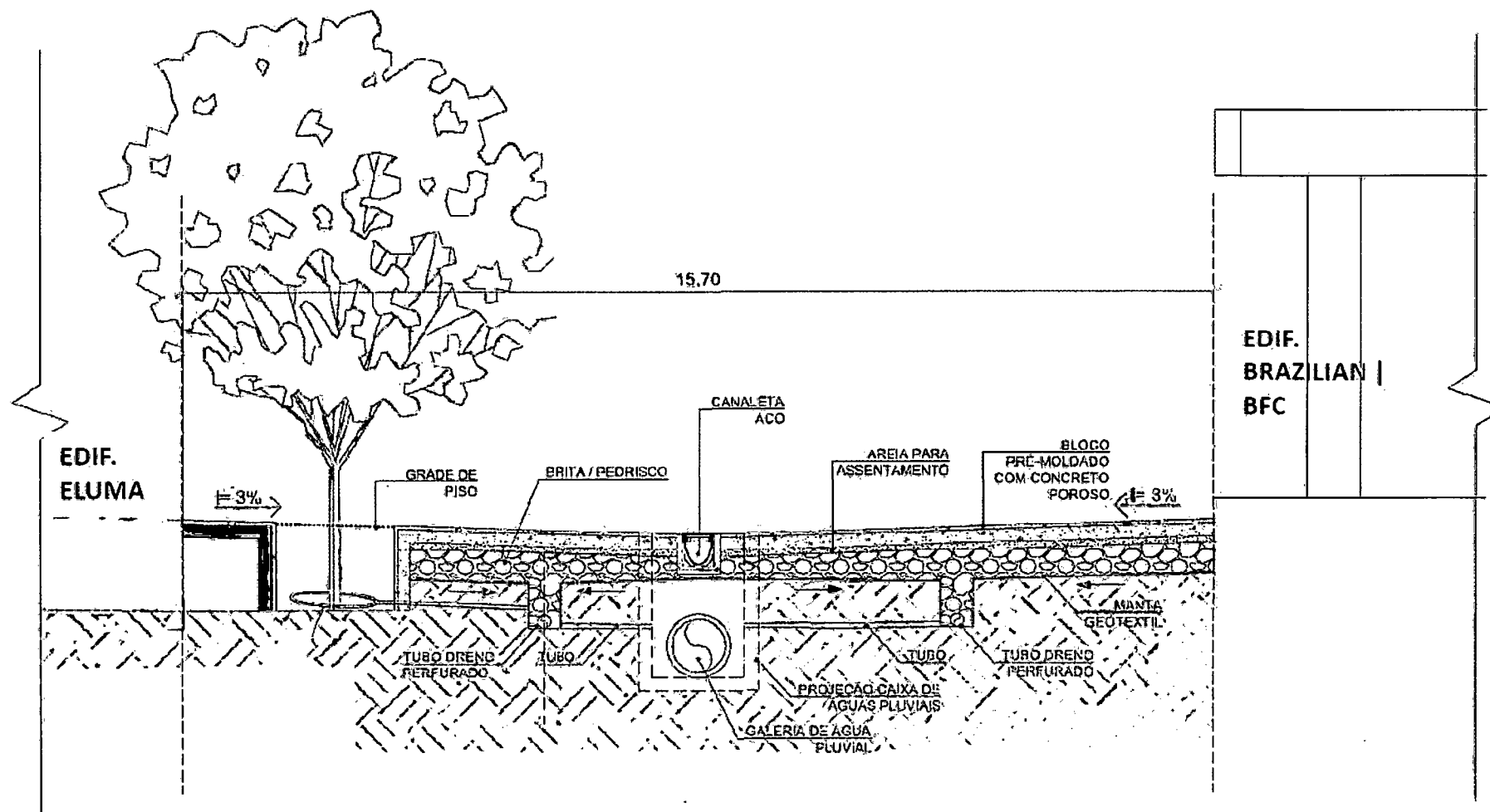
SITUAÇÃO ATUAL: Al. das Flores



PROPOSTA: Corte Transversal Artístico Alameda das Flores



PROPOSTA: Corte Transversal Típico Alameda das Flores



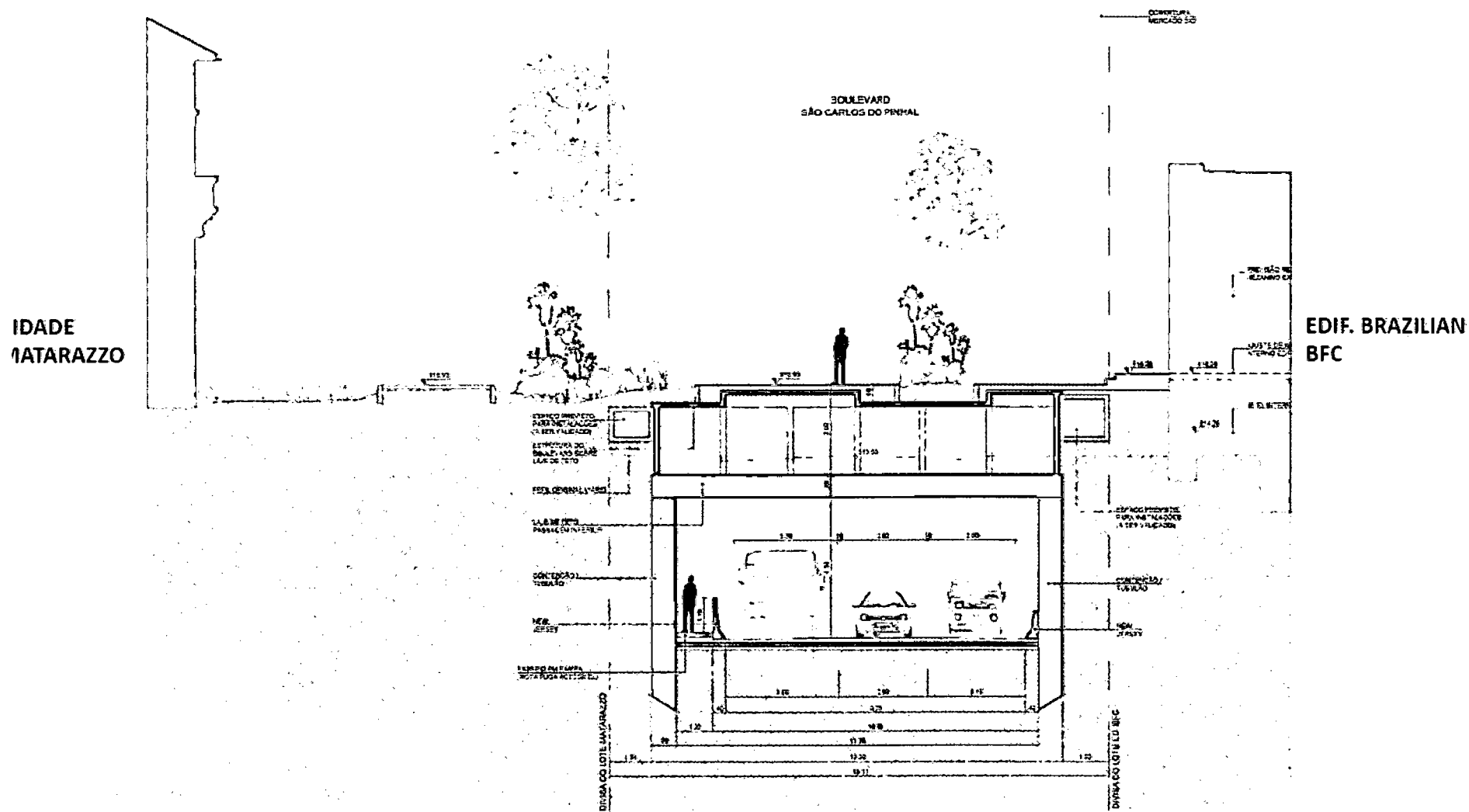
SITUAÇÃO ATUAL: Rua São Carlos do Pinhal



PROPOSTA: Corte Transversal Artístico Boulevard São Carlos do Pinhal



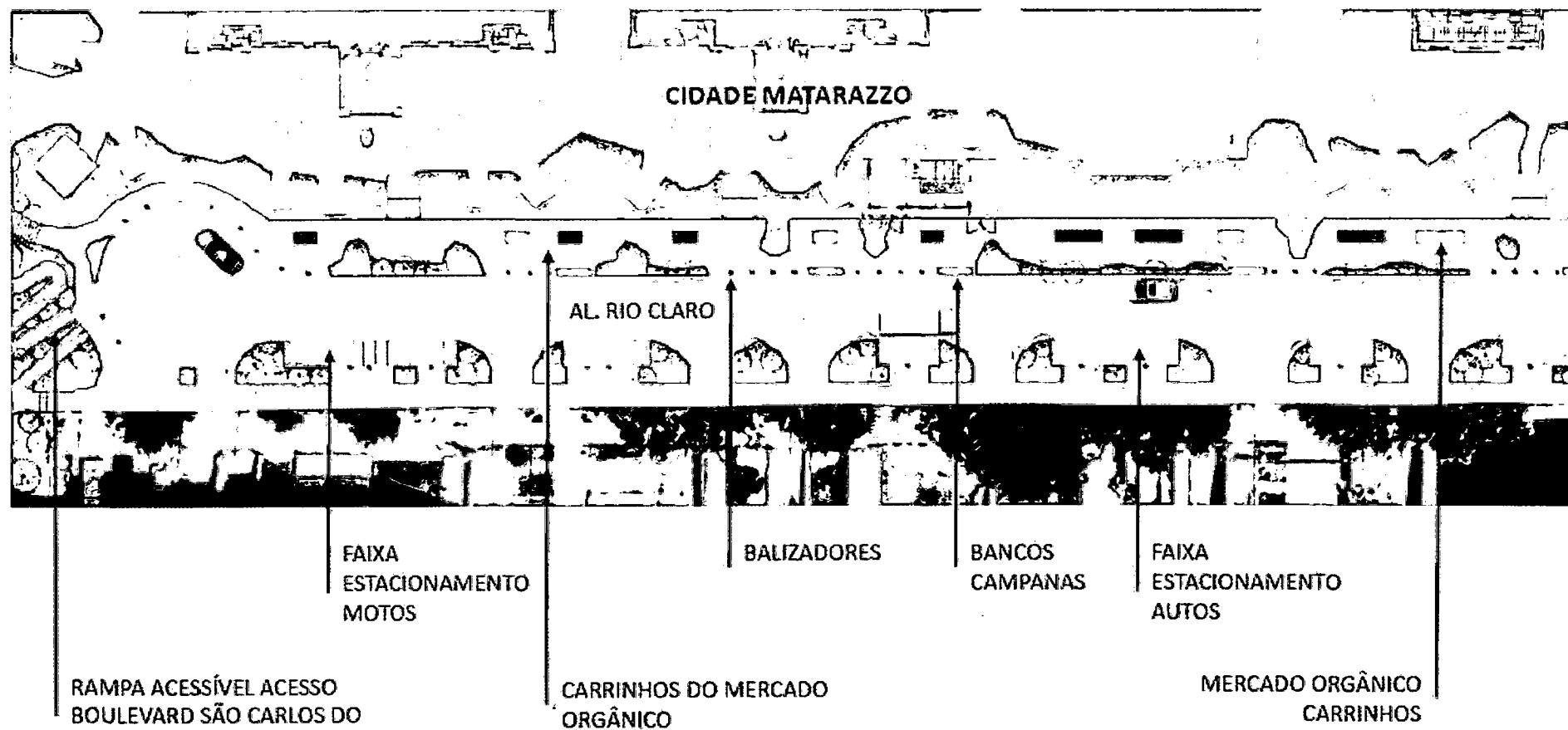
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E



SITUAÇÃO ATUAL: Al. Rio Claro



PROPOSTA: Planta Al. Rio Claro



PROPOSTA: Corte Transversal Artístico Al. Rio Claro

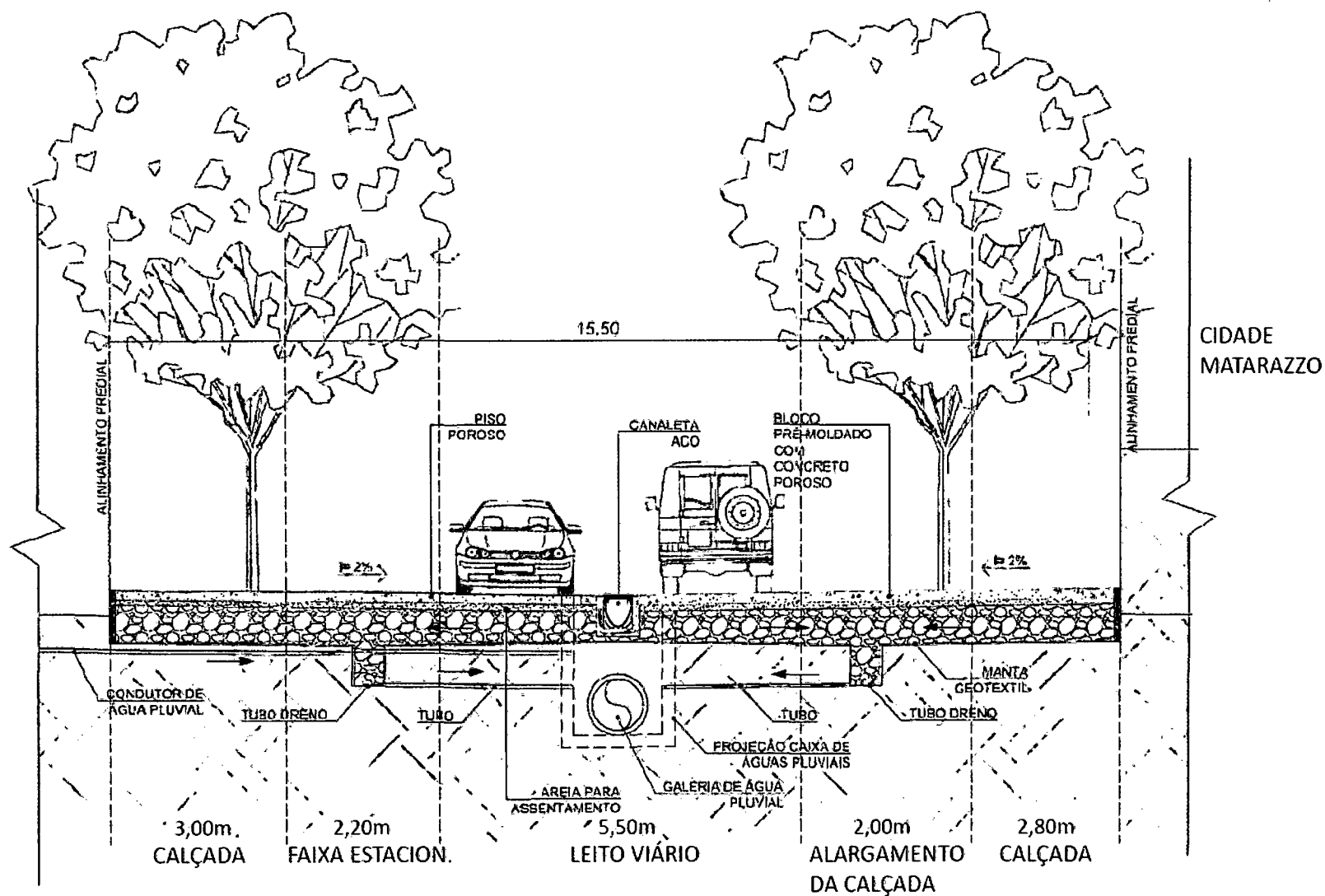


Calçada

Leito Viário

Alargamento da Calçada

PROPOSTA: Corte Transversal Típico Al. Rio Claro



SOLICITAÇÃO: Proposta Al. Rio Claro

BALIZADORES COM
ILUMINAÇÃO EMBUTIDA



GALERIA
TÉCNICA

QUIOSQUES
MATARAZZO

MERCADO ORGÂNICO
CARRINHOS

SITEMA
SUDS

DRENAGEM
CENTRAL

NIVELAMENTO
ENTRE PISOS

PAVIMENTO
DRENANTE

DISPOSITIVOS LEGAIS INCIDENTES

Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa)

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

DISPOSITIVOS LEGAIS INCIDENTES

Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico)

Art. 87. As ações públicas e privadas com interferência na paisagem deverão atender ao interesse público, conforme os seguintes objetivos:

- I** – garantir o direito do cidadão à fruição da paisagem;
- II** – propiciar a identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados, pelo cidadão;
- IV** – garantir a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, adequando os passeios às necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- V** – proporcionar a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas dos edifícios;
- IX** – condicionar a instalação de galerias compartilhadas para os serviços públicos, principalmente energia elétrica, gás canalizado, saneamento e telecomunicações, desde que compatíveis.

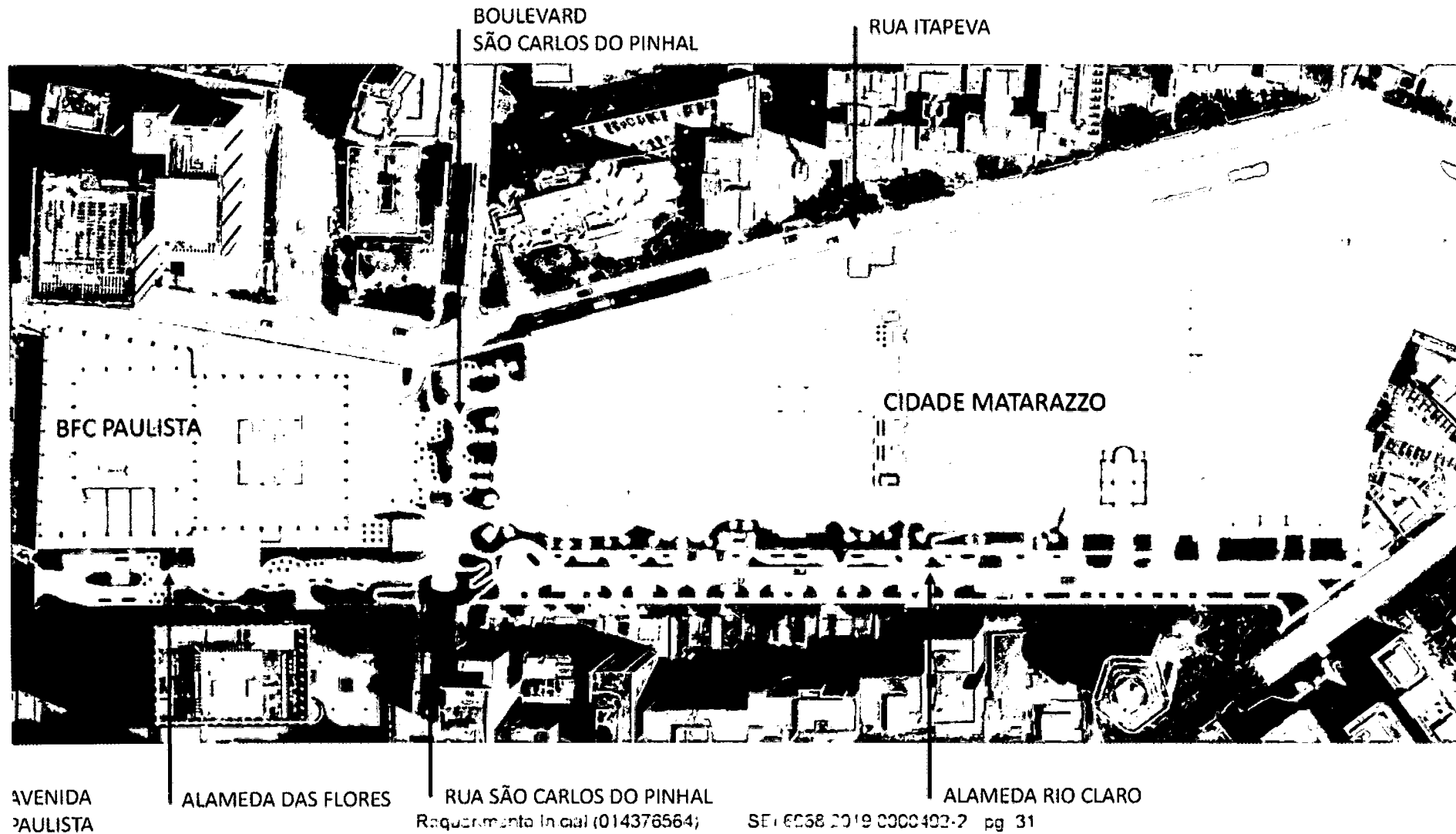
DISPOSITIVOS LEGAIS INCIDENTES

Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico)

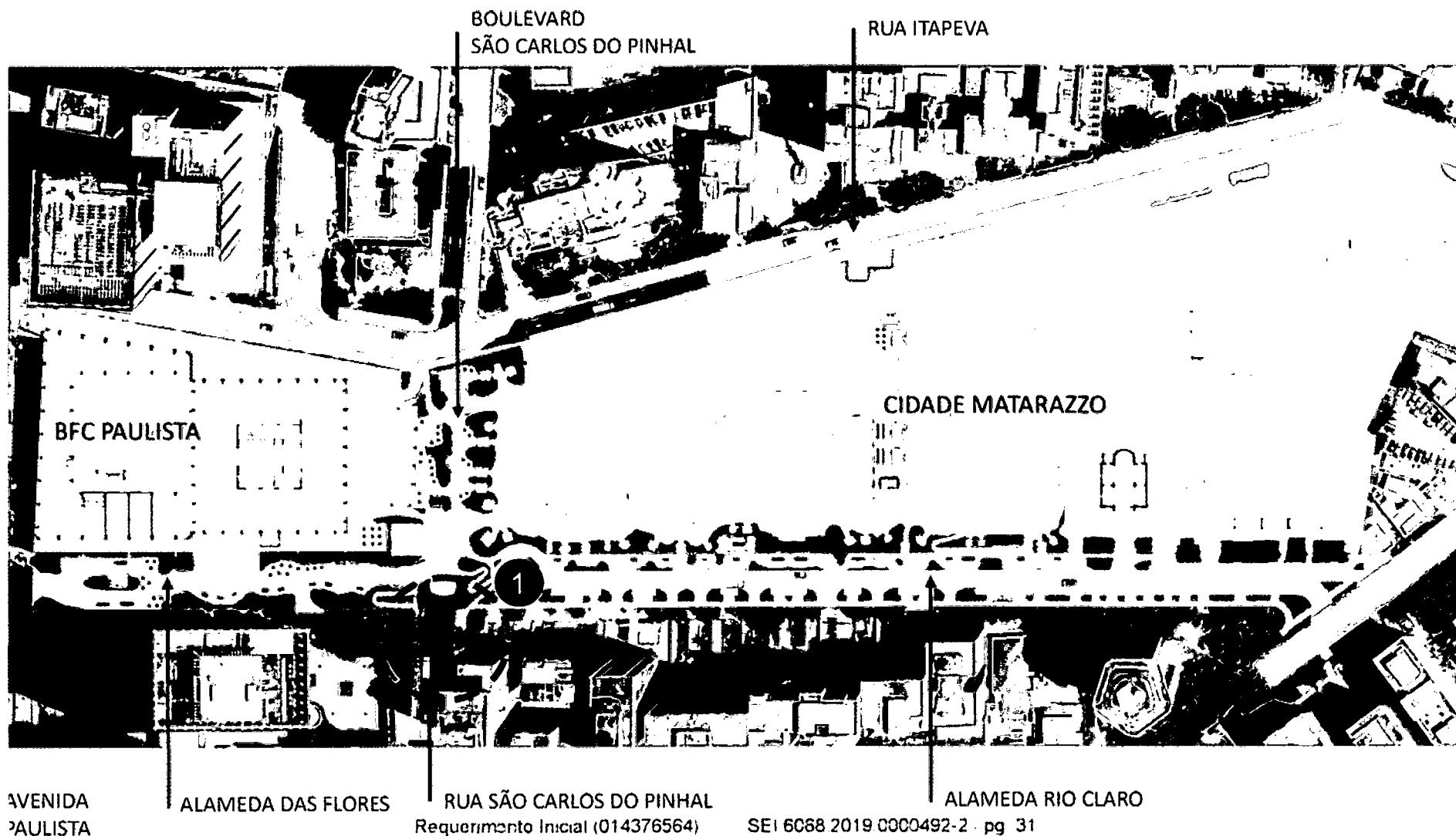
Art. 88. São diretrizes específicas para o ordenamento e a gestão da paisagem:

VIII – promover ações de melhoria da paisagem urbana nos espaços públicos, em especial o enterramento do cabeamento aéreo, a arborização urbana, o alargamento, qualificação e manutenção de calçadas, em atendimento às normas de acessibilidade universal, dentre outras medidas que contribuam para a promoção da cultura da sustentabilidade e garantam o direito à cidade;

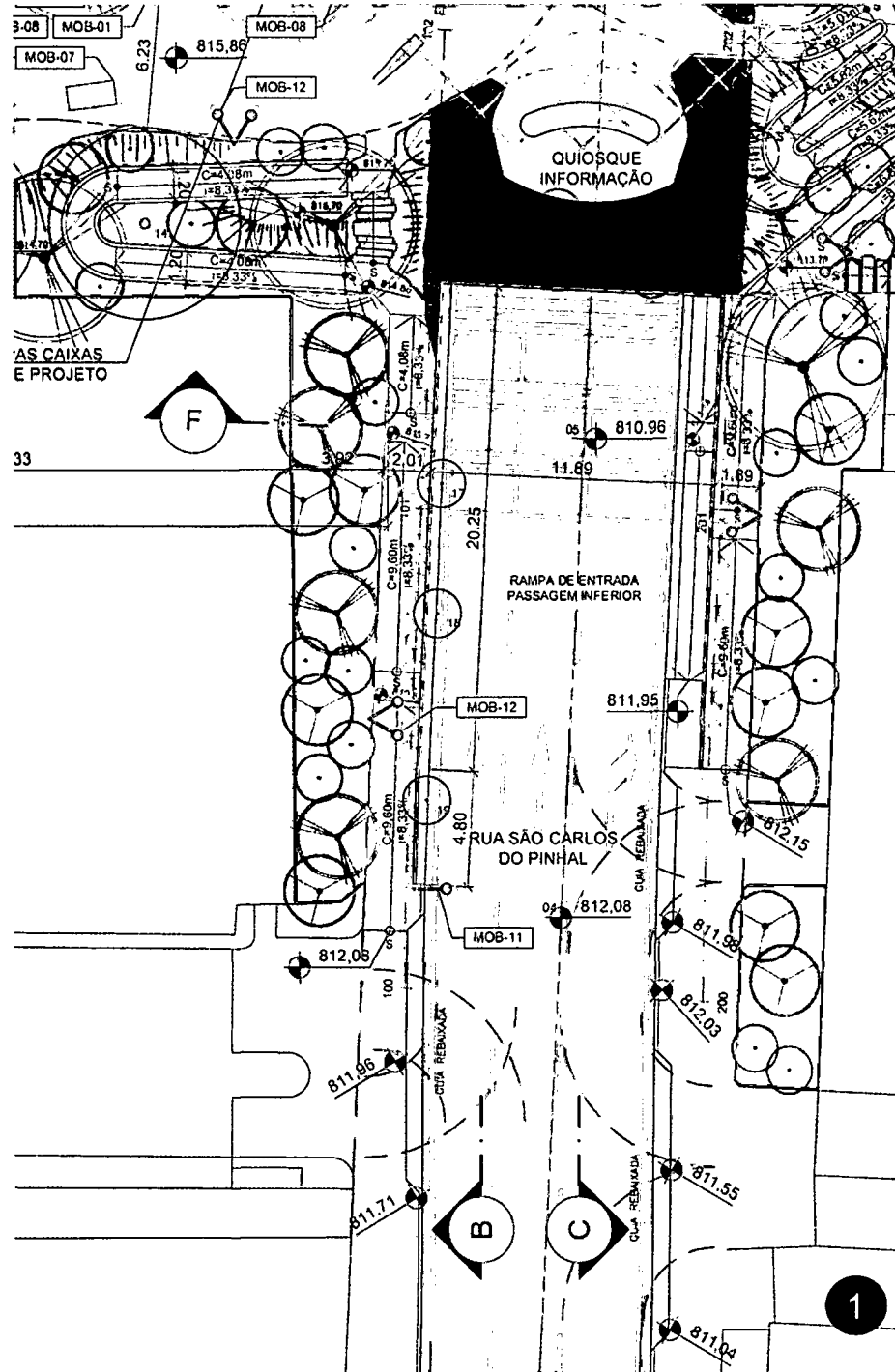
AVALIAÇÃO: Implantação Geral



AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



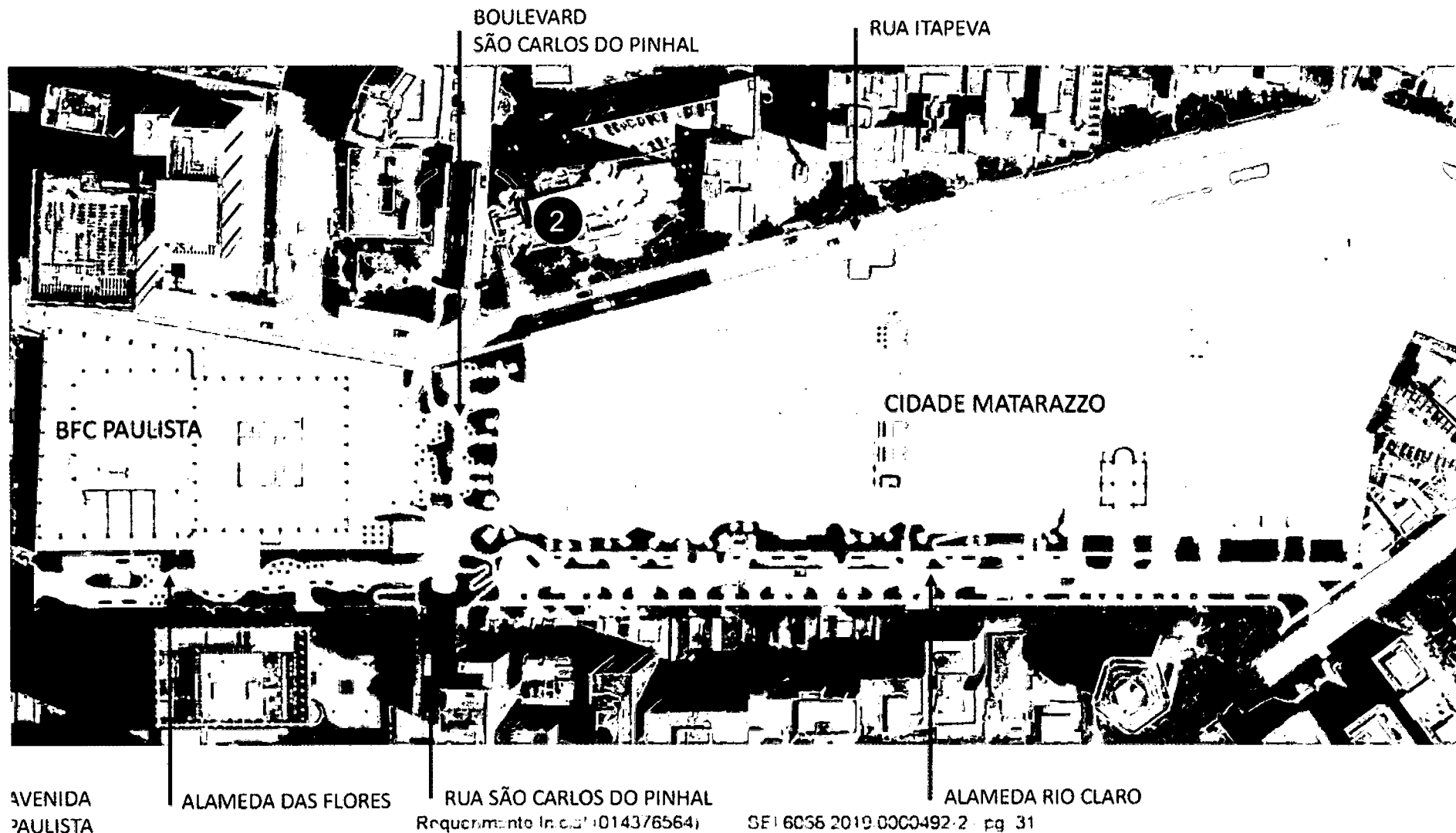
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



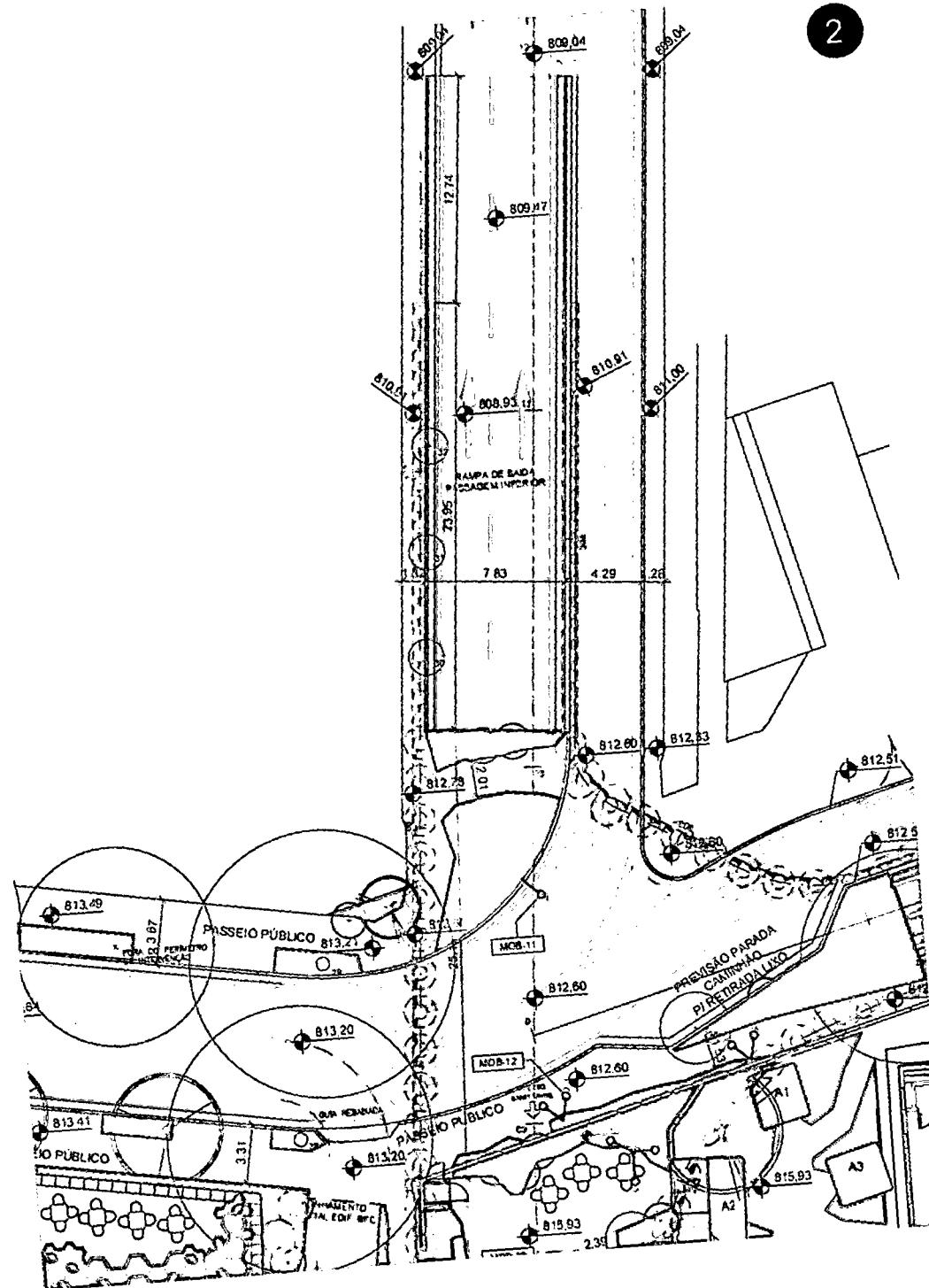
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



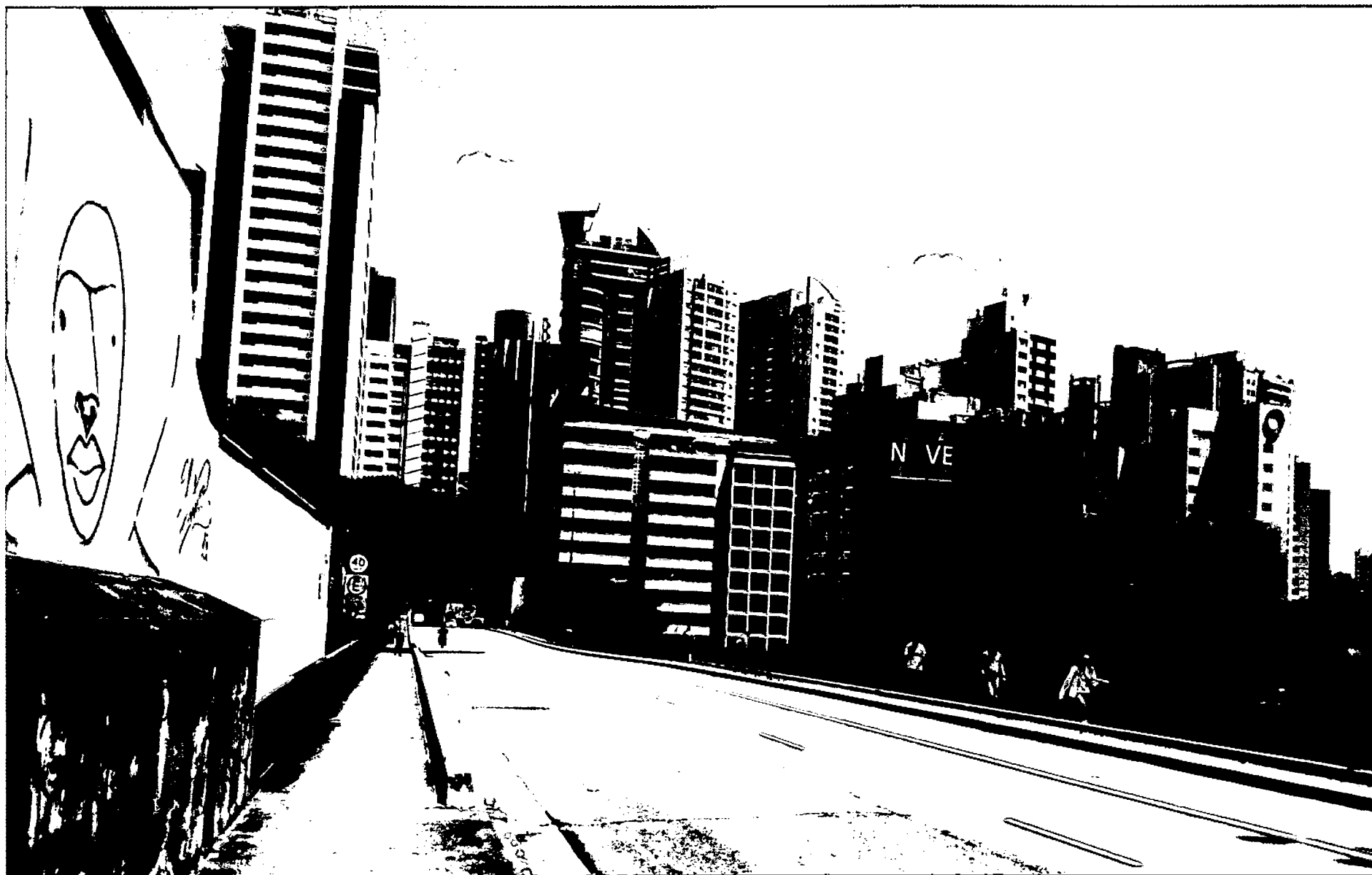
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



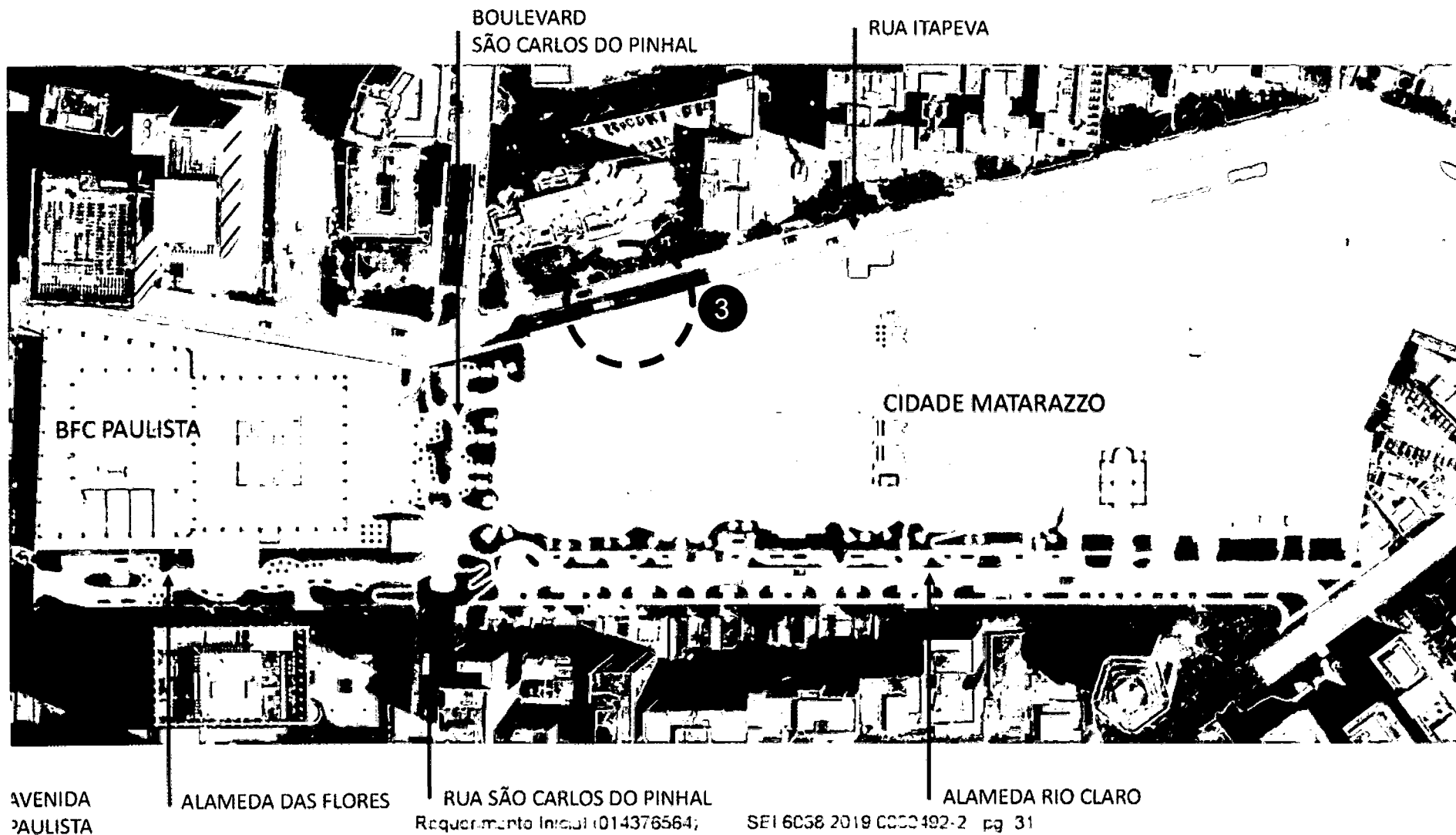
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



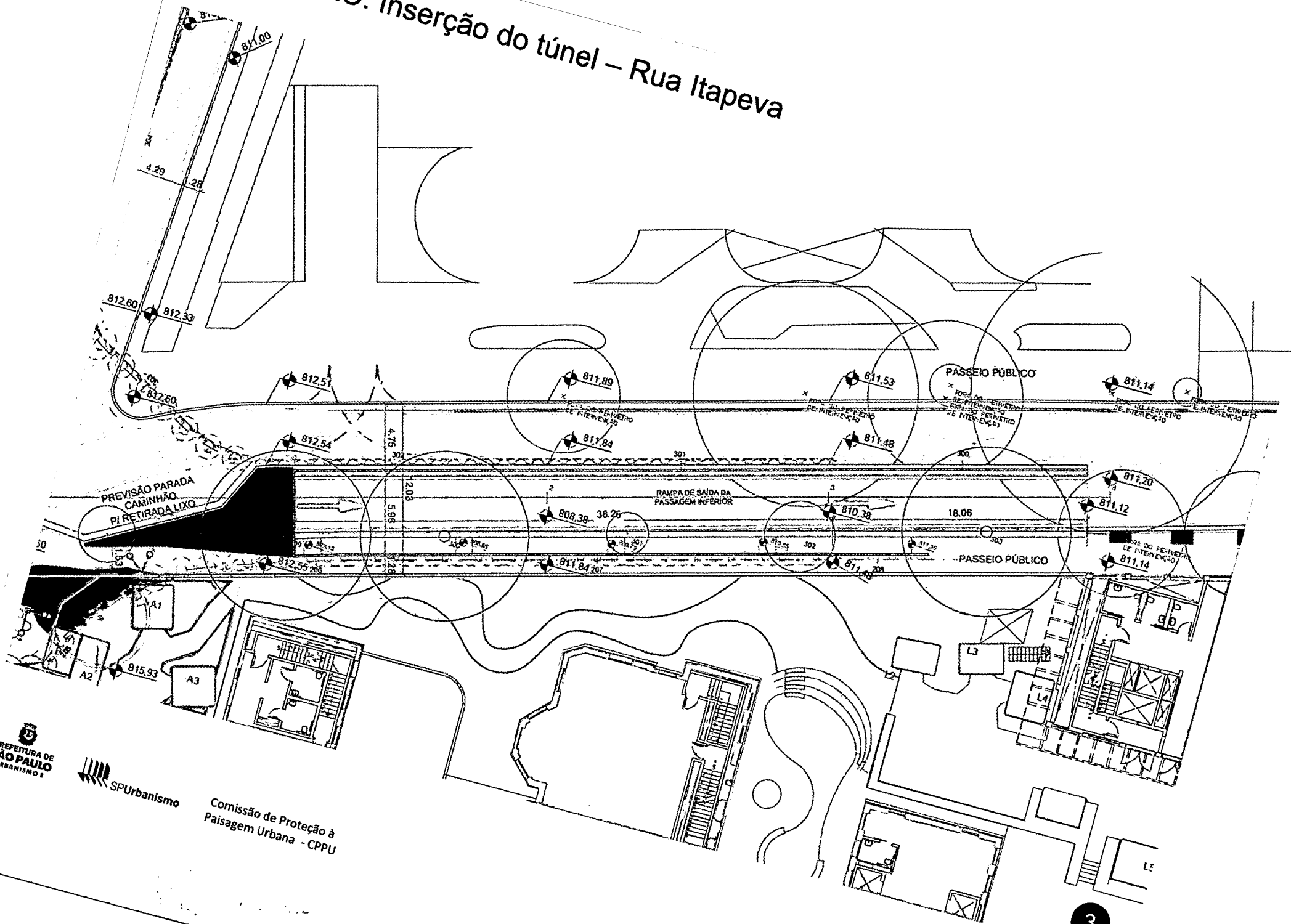
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal



AVALIAÇÃO: Inserção do túnel – Rua Itapeva



AVALIAÇÃO: Inserção do túnel – Rua Itapeva



AVALIAÇÃO: Inserção do túnel – Rua Itapeva



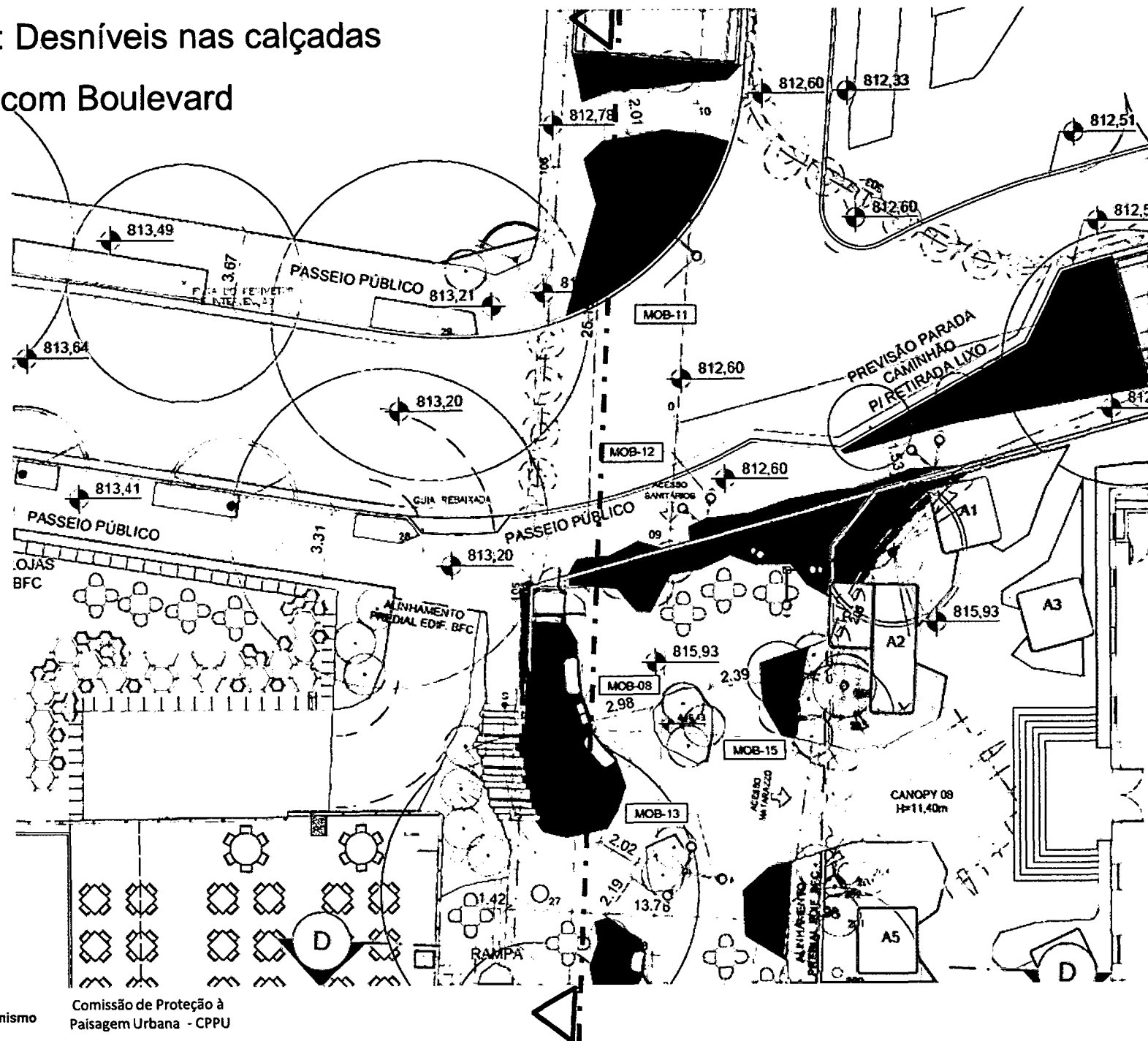
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel – Rua Itapeva



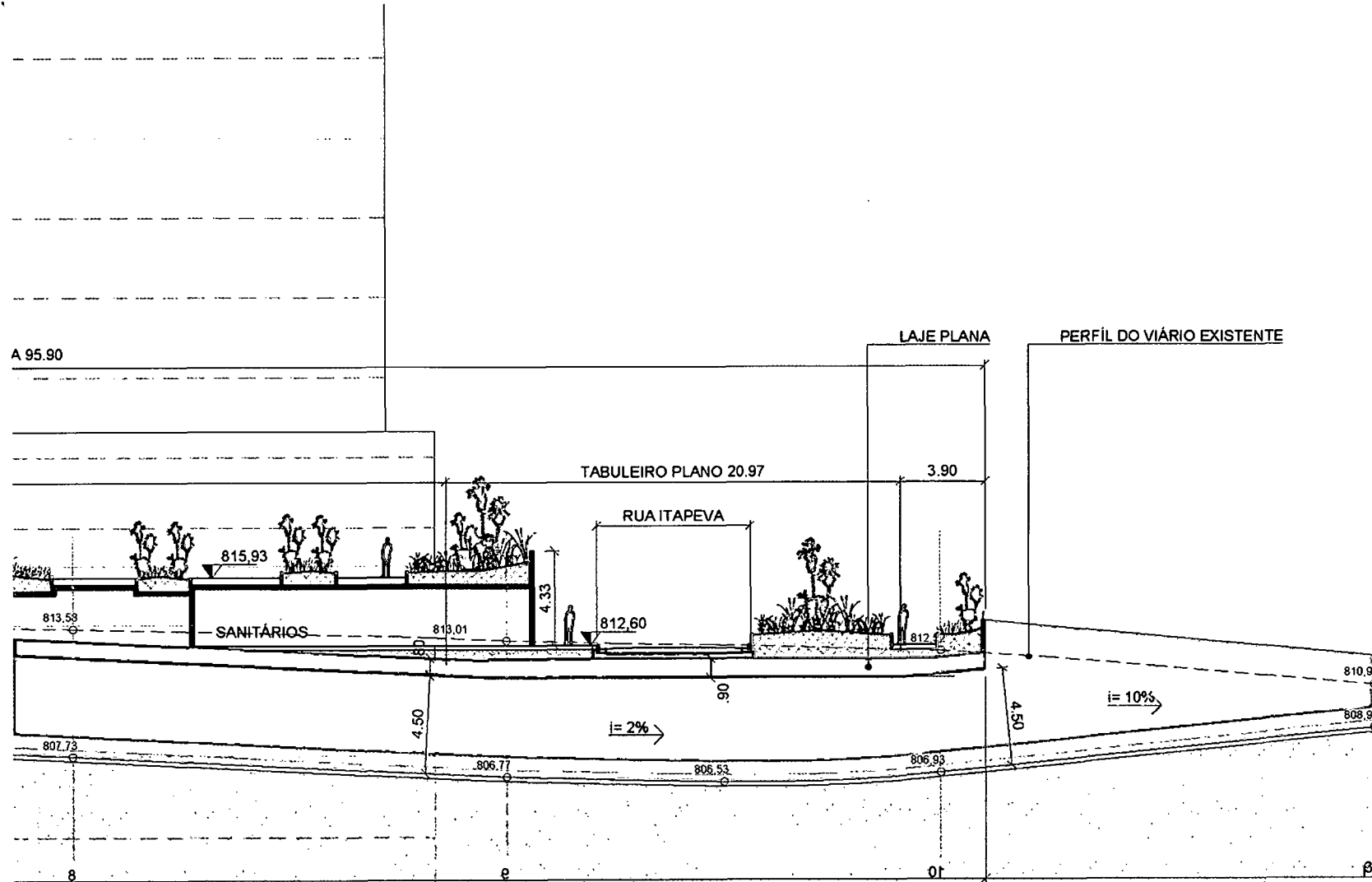
AVALIAÇÃO: Inserção do túnel na Rua São Carlos do Pinhal

Tendo em vista que a implantação de túneis e passagens subterrâneas geralmente representam significativo potencial degradador do ambiente urbano em que se inserem, avaliamos ser fundamental **a adoção de soluções de projeto**, incluindo a própria implantação das estruturas de contenção e proteção da passagem, sua relação com o entorno, largura do passeio público resultante, tratamento das superfícies verticais geradas pelo rebaixamento do leito viário, iluminação, dentre outras, **que prezem pela qualidade da paisagem local, em especial nos trechos de acesso e saídas do túnel, de modo a garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos de pedestres e ciclistas.**

Rua Itapeva com Boulevard



AVALIAÇÃO: Desníveis nas calçadas - Rua Itapeva com Boulevard



AVALIAÇÃO: Situação atual Rua Itapeva com Rua São Carlos do Pinhal



AVALIAÇÃO: Situação atual Rua Itapeva com Rua São Carlos do Pinhal

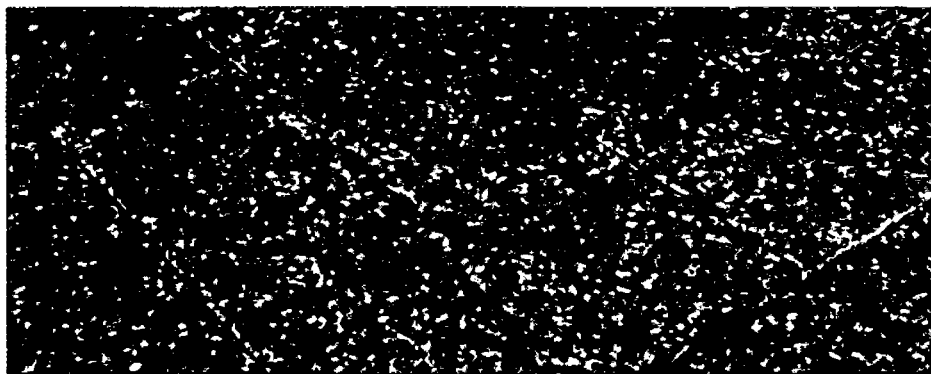
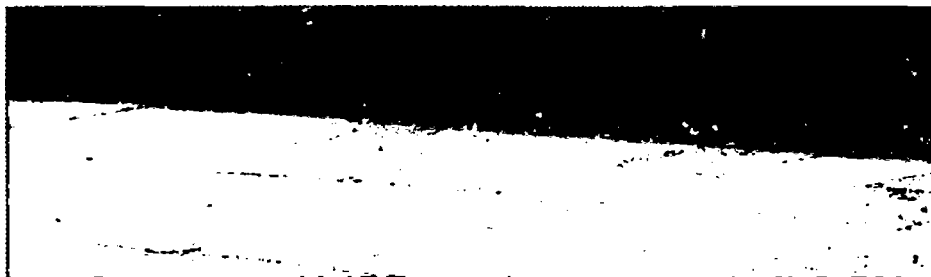


AVALIAÇÃO: Desníveis nas calçadas

Em relação aos desníveis a serem vencidos nas calçadas, em função da construção do túnel, especialmente no cruzamento do Boulevard da Rua São Carlos do Pinhal com a Rua Itapeva, destacamos que **devem ser estudadas alternativas que considerem os princípios de acessibilidade e desenho universal, segurança nos deslocamentos e equidade no acesso e uso do espaço**, de modo a atender o previsto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.834/2016, e no Decreto Municipal nº 58.611/2019, as quais deverão ser devidamente aprovada pelos órgãos municipais competentes, em especial a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

AVALIAÇÃO: Calçadas – piso drenante proposto

PISO DRENANTE PROPOSTO



AVALIAÇÃO: Calçadas – piso drenante proposto

PISO DRENANTE PROPOSTO

EKKO PLUS
PISO PERMEÁVEL



**PARA PROJETOS
SUSTENTÁVEIS
E ECOEFICIENTES**

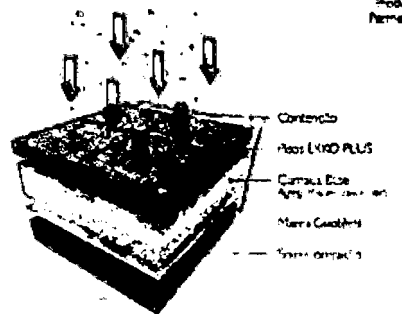
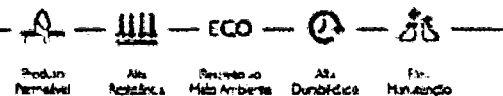
O produto cumpre as novas regras em vigor da Norma ABNT NBR 15561 para pavimentos permeáveis de concreto.

LINHA EKKO PLUS

As peças da linha Ekko Plus são permeáveis, permitindo infiltração de água. Sua aplicação possibilita a melhor relação entre área permeável / área total do terreno, tanto em projetos corporativos como em públicos e residências.

POR QUE EKKO PLUS?

A linha Ekko Plus permite a construção de sistemas de drenagem dos tipos: infiltração total, infiltração parcial e captação de água para reúso.



APLICAÇÕES

- Caminhos;
- Aterros;
- Calçadas de Áreas Públicas;
- Praças;
- Garagens;
- Calhas de Beirado no Solo;
- Áreas de Tráfego Leve (pessoas e veículos).

LINHA	FORMATO (CM)	CONVERSÃO (M²)	UNIDADES (POR M²)
EKKO PLUS	40 x 40	0,16	6,25
	60 x 60	0,36	2,77
	40 x 20	0,08	12,5
	20 x 20	0,04	25
Coeficiente de Permeabilidade: 4 a 8 mm/s			
No tamanho de 8, 10, 2 e 16 cm de espessura			

* O dimensionamento das placas poderá ser realizado de acordo com a necessidade de cada projeto.

CORES E TEXTURAS DISPONÍVEIS - EKKO PLUS



AValiação: Pavimentação calçadas

Decreto Municipal nº 58.611/2019 (Critérios para a padronização de calçadas)

Art. 1º Este decreto consolida os critérios para a padronização das calçadas, bem como regulamenta o disposto nos incisos VII e VIII do “caput” do artigo 240 do Plano Diretor Estratégico, o Capítulo III da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, e a Lei nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 233 do Plano Diretor Estratégico e com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º Calçada é a parte da via normalmente segregada e em nível diferente, reservada à mobilidade e permanência de pedestres, não destinada à circulação de veículos e disponibilizada à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana, sinalização, vegetação, iluminação pública e outros fins.

§ 1º Não se aplica o disposto neste decreto às vias e áreas onde a circulação for destinada aos pedestres permanentemente, de forma exclusiva ou prioritária, tais como calçadões, e às vias compartilhadas, desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente.

AVALIAÇÃO: Pavimentação calçadas

Decreto Municipal nº 58.611/2019 (Critérios para a padronização de calçadas)

Art. 13. O material autorizado para a construção, reconstrução ou reparo dos pavimentos das calçadas é o concreto moldado "in loco", com armadura metálica, juntas de dilatação, acabamento desempenado, texturizado, com especificações técnicas definidas em portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 14. Calçadas vinculadas a patrimônio histórico ou projetos especiais poderão utilizar outros materiais, mediante portaria da Secretaria Municipal das Subprefeituras, que deverá atender a cada situação específica e observar os seguintes critérios:

- I** - padronização de materiais e técnicas;
- II** - continuidade das faixas livres;
- III** - estabelecimento de rotas acessíveis;
- IV** - adequação às características do solo no local;
- V** - permeabilidade do solo como complemento ao sistema de drenagem, quando aplicável;
- VI** - condições de recomposição do piso, quando da instalação de equipamentos de infraestrutura urbana.

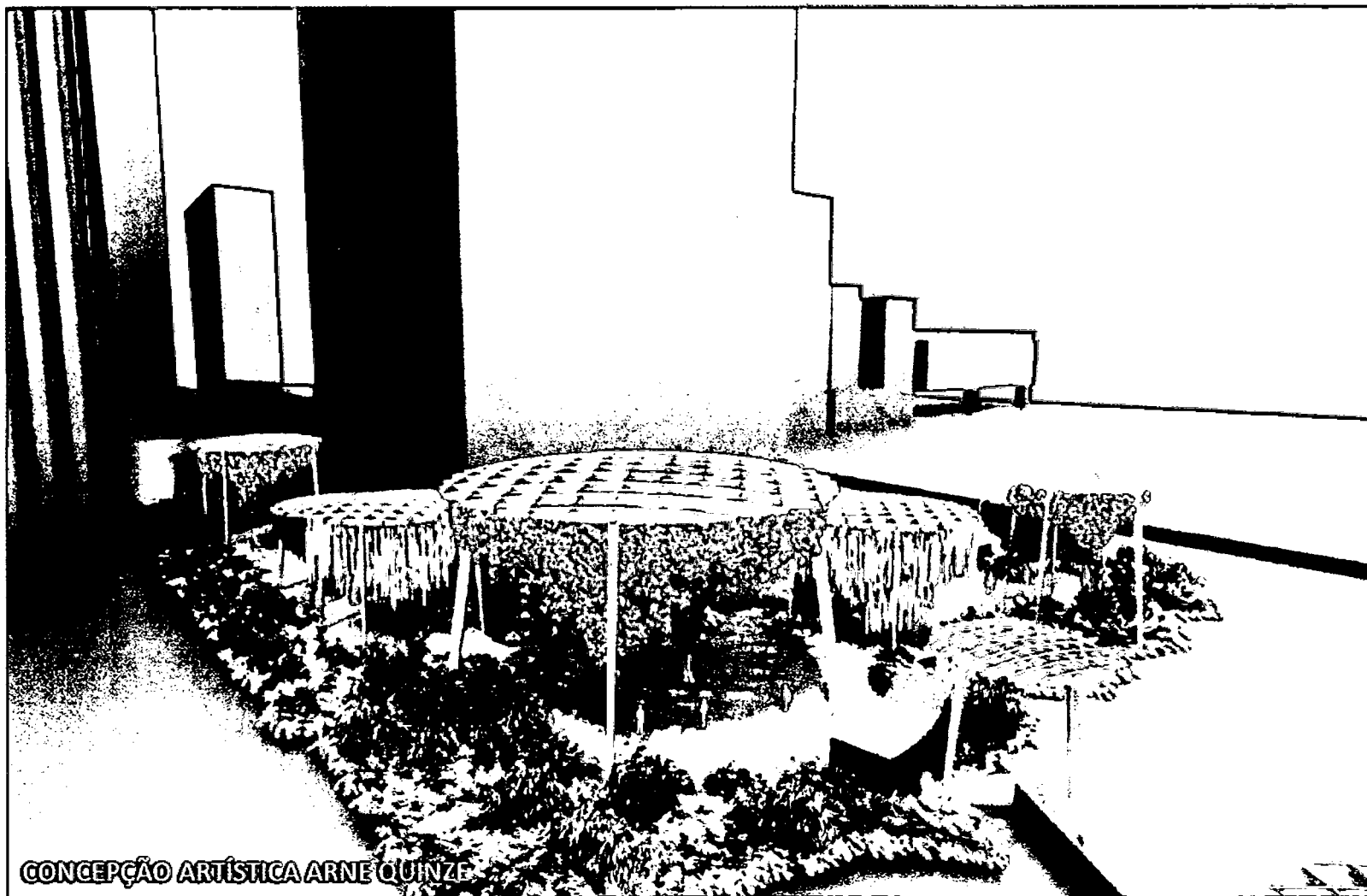
AVALIAÇÃO: Pavimentação calçadas

Entendemos que a regulamentação trazida pelo Decreto Municipal nº 58.611/2019 não se aplicaria aos trechos de Boulevard peatonal da Alameda das Flores e da Rua São Carlos do Pinhal, **podendo o trecho da Alameda Rio Claro vir a ser entendido como vinculado a patrimônio histórico ou projeto especial, nos termos do artigo 14 do referido decreto**, devendo, portanto, observar os critérios a serem definidos em portaria específica da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

Aos demais trechos de calçadas, aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 58.611/2019, com especial atenção aos situados junto aos acessos e saídas do túnel e a desníveis, os quais deverão observar parâmetros que assegurem a melhor relação e proporção entre a largura do passeio e a altura e tratamento de superfícies de vedação, de modo a evitar sensação de confinamento, devendo ser compatível com o fluxo de pedestres e a garantia de segurança e conforto nos seus deslocamentos.

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

MERCADO DE ORGÂNICOS – ESTRUTURAS METÁLICAS TIPO PERGOLADO

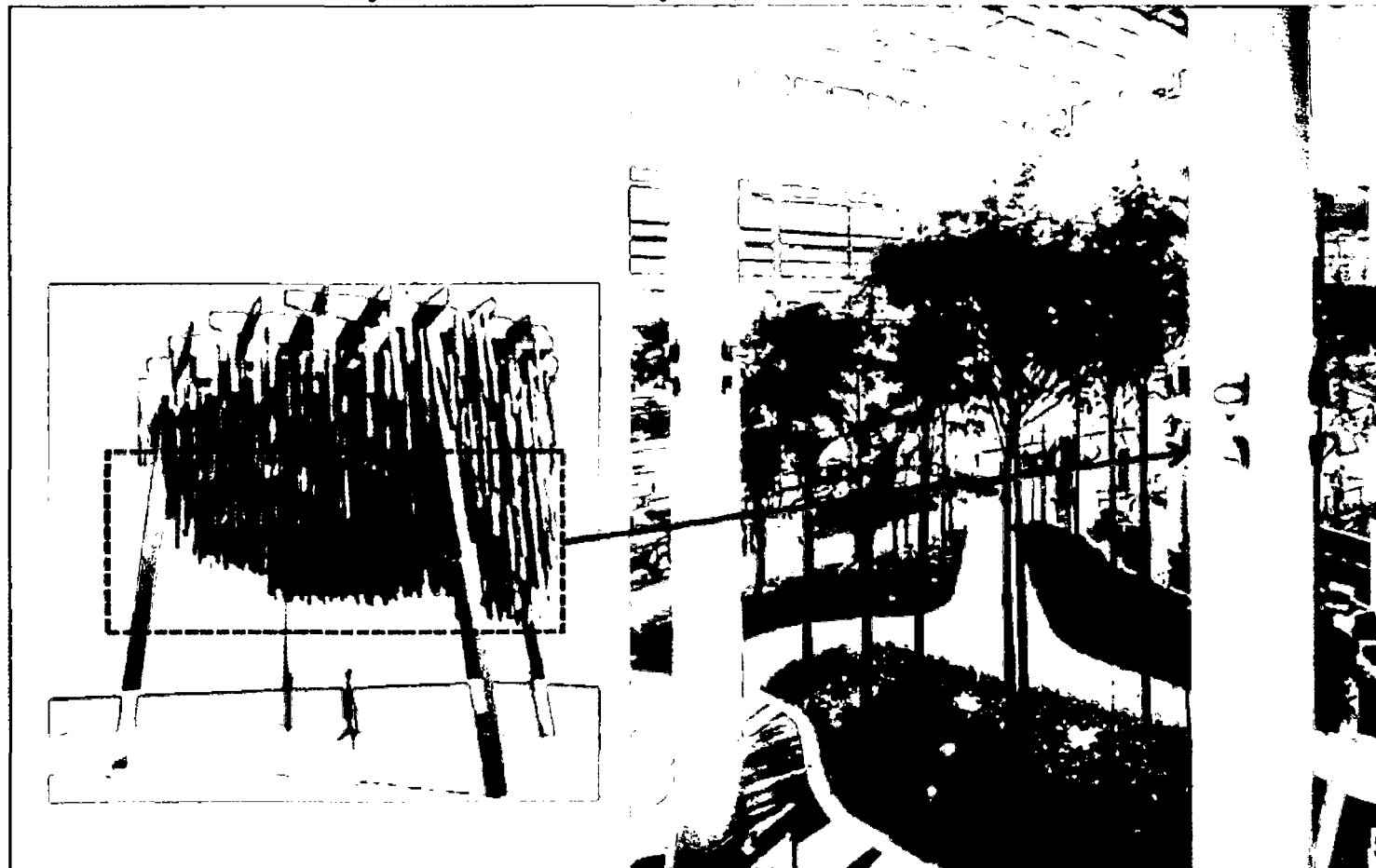


CONCEPÇÃO ARTÍSTICA ARNE QUINZE

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

MERCADO DE ORGÂNICOS - ILUMINAÇÃO BOULEVARD

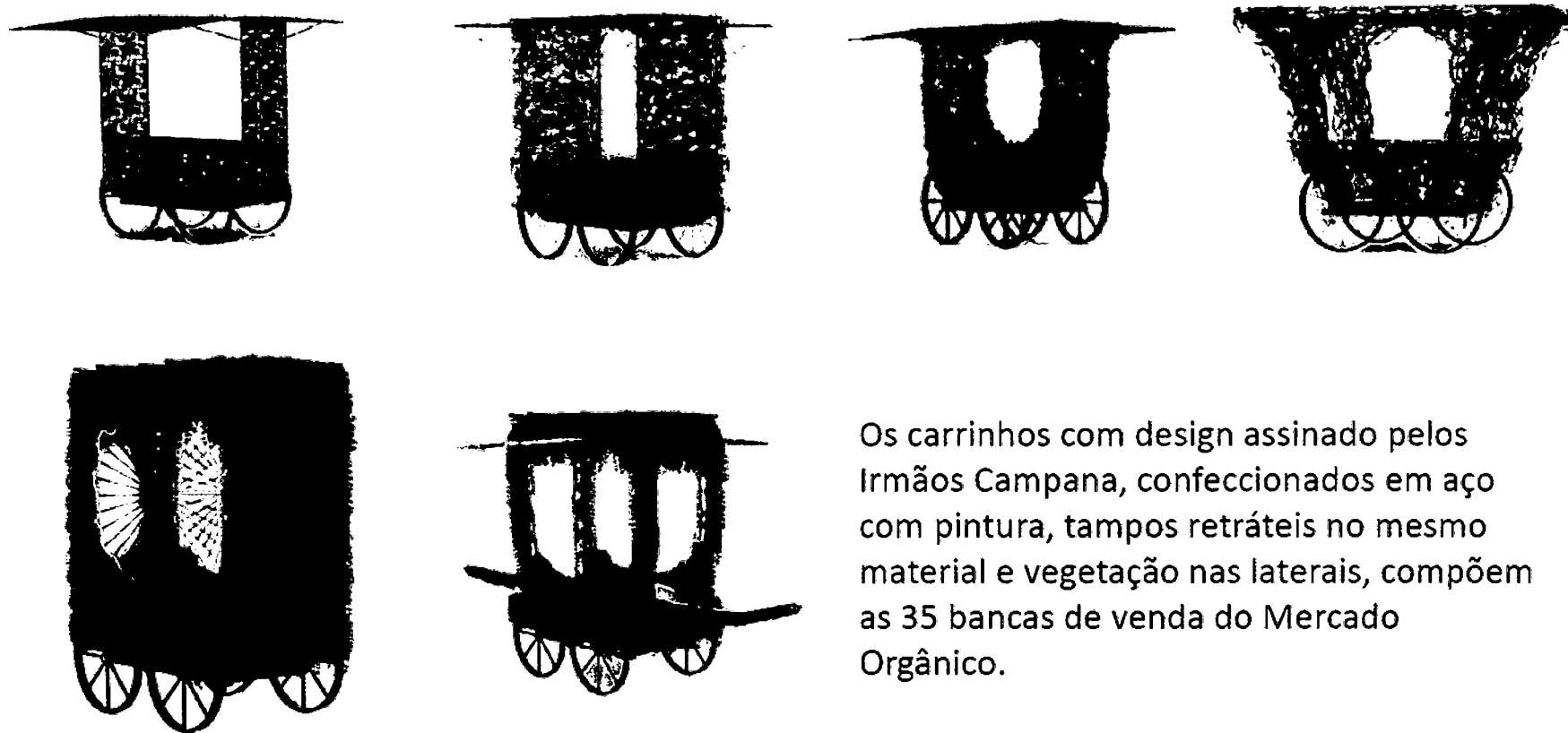
A ESTRUTURA METÁLICA DOS PERGOLADOS AGREGA A FUNÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO, ELIMINANDO INTERFERÊNCIAS NO ESPAÇO URBANO. ILUMINAÇÃO DIRETA E INDIRETA.



CONCEPÇÃO LUMINOTÉCNICA STUDIO IX

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

BOULEVARD | MERCADO ORGÂNICO - CARRINHOS

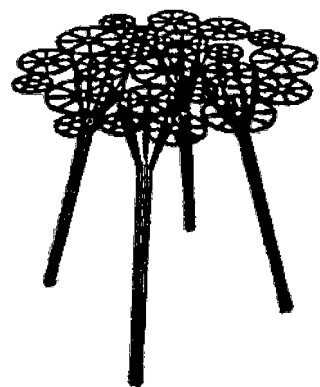
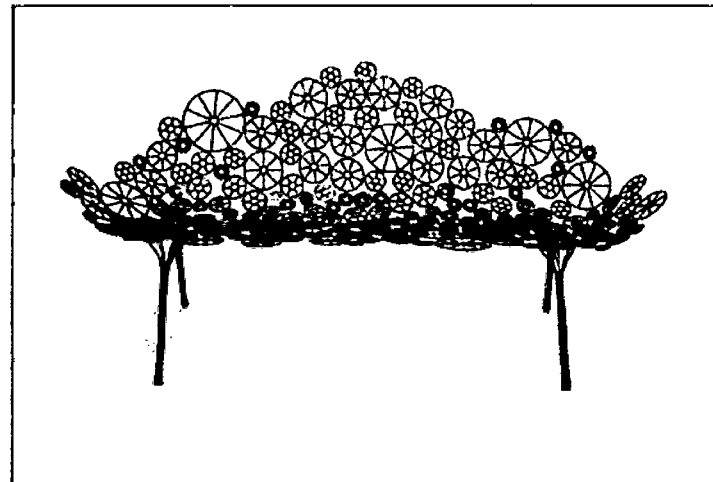
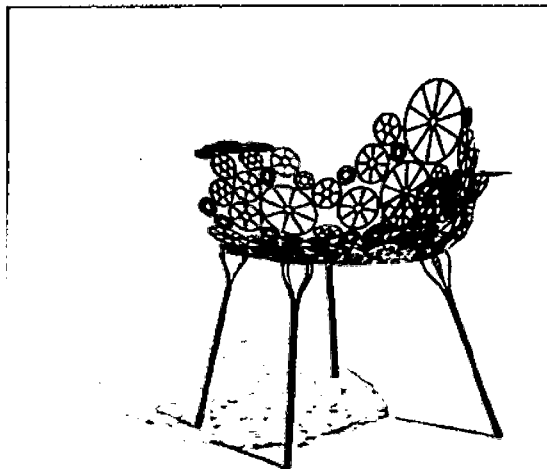
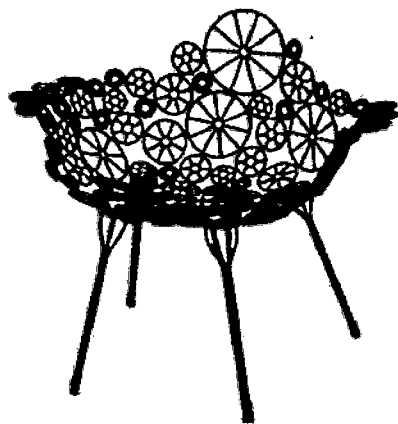


Os carrinhos com design assinado pelos Irmãos Campana, confeccionados em aço com pintura, tampos retráteis no mesmo material e vegetação nas laterais, compõem as 35 bancas de venda do Mercado Orgânico.

CONCEPÇÃO ESTÚDIO CAMPANA

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

BOULEVARD | MOBILIÁRIO URBANO



O mobiliário urbano proposto, composto por mesas, cadeiras, bancos além dos carrinhos de venda do Mercado de Orgânicos tem design assinado pelos Irmãos Campana, confeccionados em metal com pintura eletrostática.

CONCEPÇÃO ESTÚDIO CAMPANA

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa)

Art. 23. Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;

V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

AValiação: Elementos de mobiliário urbano

Decreto Municipal nº 58.611/2019 (Critérios para a padronização de calçadas)

Art. 19. A instalação de mobiliário urbano nas calçadas por particulares poderá ser feita desde que autorizada pelo órgão municipal competente, em caráter precário, nos termos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, desde que estejam de acordo com os artigos 21 e 23 da Lei nº 14.223, de 2006.

Parágrafo único. A instalação de mobiliário urbano nas calçadas deverá seguir as disposições das Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e deste decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Anexo Único da Lei nº 15.442, de 2011.

Art. 20. O mobiliário urbano, bem como os postes de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, armários elevados, entre outros, conforme detalhado no Anexo IV deste decreto:

- I** - não poderão ser instalados na faixa livre;
- II** - deverão ser instalados preferencialmente na faixa de serviço e excepcionalmente na faixa de acesso, em razão da melhor solução urbanística indicada;
- III** - não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;

Decreto Municipal nº 58.611/2019 (Critérios para a padronização de calçadas)

IV - deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

V - não poderão ser instalados nas esquinas, salvo se se tratar de sinalização viária, placas de denominação de logradouros, postes de suporte de redes aéreas e iluminação pública e hidrantes, cabendo à Administração Pública Municipal fomentar a compatibilização das informações e interferências, de modo a preservar tanto a faixa livre como a área de espera para travessia;

VI - quando se tratar de equipamentos de grande porte, tais como bancas de jornal, quiosques e abrigos em pontos de parada de táxi, deverão ser implantados a, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal, com distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) do limite exterior da guia e apenas em calçadas com largura superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VII - quando se tratar de equipamentos de pequeno porte, tais como telefones públicos, caixas de correio, lixeiras, bancos, paraciclos e similares, deverão ser instalados, preferencialmente, à distância mínima de 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal, com distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) do limite exterior da guia, ou obedecendo aos critérios específicos determinados pelo órgão municipal competente.

AVALIAÇÃO: Elementos de mobiliário urbano

Em relação à **instalação de elementos de mobiliário urbano** em espaço público, tais como os propostos, **deverá seguir o regramento estabelecido na Lei Municipal nº 14.223/2006, artigo 23, e no Decreto Municipal nº 58.611/2019, artigos 19 e 20, no que couber.**

AVALIAÇÃO: Soluções de mobiliário urbano, cobertura vegetal e demais equipamentos

Tendo em vista a previsão de soluções de mobiliário urbano, dosséis em estrutura metálica, plataforma elevatória acessível, iluminação pública e intensidade de arborização e forração vegetal que **divergem dos padrões adotados pelo Município**, bem como de sanitários públicos sob o boulevard, que exigem manutenção constante, e de comércio em logradouro público, que necessita ser disciplinado por mecanismo de permissão de uso, avaliamos que **o instrumento a ser utilizado para formalização da proposta de cooperação junto à Prefeitura** deverá sanar essas questões, bem como **prever a conservação e manutenção da intervenção pelo proponente, por período pertinente**, de modo a não implicar em despesas extraordinárias à Municipalidade, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o seu recebimento.

AVALIAÇÃO: Acesso à informação e participação social

Considerando, ainda, a abrangência do projeto de requalificação urbana apresentado e seu consequente impacto sobre o uso do espaço público, acesso aos imóveis lindeiros, deslocamento de pedestres e veículos e interferência na paisagem urbana, entendemos ser conveniente **a ampla divulgação do projeto durante o seu desenvolvimento, especialmente para a população moradora e usuária do entorno**, garantindo transparência, acesso à informação e participação social, em consonância com os preceitos da gestão democrática previstos no Plano Diretor Estratégico do Município – Lei Municipal nº 16.050/2014.

AVALIAÇÃO CONCLUSIVA

Considerando as competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU previstas no artigo 35 da Lei Municipal nº 14.223/2006, avaliamos que a proposta apresentada, ainda como conceito, está em conformidade com os objetivos, diretrizes e estratégias da ordenação da paisagem do Município de São Paulo previstos nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 14.223/2006 e nos artigos 87 e 88 do Plano Diretor Estratégico do Município – Lei Municipal nº 16.050/2014.

Pontuamos também que a prioridade à circulação e permanência de pedestres defendida no projeto dialoga com o expressivo fluxo diário de pessoas pela Avenida Paulista e sua própria simbologia para a cidade, reforçada, aos domingos e feriados, com a implantação do Programa Paulista Aberta.

Assim sendo, caso os órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo entendam pela conveniência e oportunidade da proposta, recomendamos as seguintes diretrizes para detalhamento e implantação do projeto, no que diz respeito à paisagem urbana.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 6068.2019/0000492-2

Interessado SÃO PAULO CAPITAL DA DIVERSIDADE

Assunto Projeto de Requalificação Urbana e Melhoramento Viário: "Boulevard da Diversidade"

Pelo **deferimento** do conceito do projeto apresentado, reconhecendo tratar-se de proposta de calçadas vinculadas a patrimônio histórico ou projetos especiais, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 58.611/2019, com as seguintes recomendações para detalhamento e implantação do projeto, no que diz respeito à paisagem urbana:

- i. Estudar soluções de projeto para a inserção do túnel proposto na Rua São Carlos do Pinhal e a sua relação com o entorno, largura do passeio público resultante, tratamento das superfícies verticais geradas pelo rebaixamento do leito viário, iluminação, dentre outras, que prezem pela qualidade da paisagem local, em especial nos trechos de acesso e saídas do túnel, de modo a garantir a segurança e o conforto nos deslocamentos de pedestres e ciclistas;

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

ii. Estudar alternativas referentes aos desníveis a serem vencidos nas calçadas do entorno em função da construção do túnel, especialmente no cruzamento do Boulevard da Rua São Carlos do Pinhal com a Rua Itapeva, considerando os princípios de acessibilidade e desenho universal, segurança nos deslocamentos e equidade no acesso e uso do espaço, de modo a atender o previsto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.834/2016, e no Decreto Municipal nº 58.611/2019, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes, em especial a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA;

iii. Adotar os padrões e critérios relativos às técnicas construtivas e materiais para a construção, reconstrução ou reparo dos pavimentos das calçadas a serem definidos em portaria específica da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 58.611/2019, bem como as demais disposições pertinentes;

iv. Estudar soluções para os trechos de calçada situados junto aos acessos e saídas do túnel e a desníveis gerados pela sua construção adotando parâmetros que assegurem a melhor relação e proporção entre a largura do passeio e a altura e tratamento de superfícies de vedação, de modo a evitar sensação de confinamento, devendo ser compatível com o fluxo de pedestres e garantir segurança e conforto nos seus deslocamentos;

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

v. Atender ao regramento estabelecido na Lei Municipal nº 14.223/2006, artigo 23, e no Decreto Municipal nº 58.611/2019, artigos 19 e 20, no que couber, para a instalação de elementos de mobiliário urbano no espaço público;

vi. Promover a ampla divulgação do projeto anteriormente à sua implantação, especialmente para a população moradora e usuária do entorno, garantindo transparência, acesso à informação e participação social, em consonância com os preceitos da gestão democrática previstos no Plano Diretor Estratégico do Município – Lei Municipal nº 16.050/2014;

vii. Prever, no instrumento a ser utilizado para a formalização da proposta de acordo de cooperação com a Prefeitura de São Paulo, a conservação e manutenção da área objeto de intervenção pelo proponente, por período pertinente, de modo que não implique em despesas extraordinárias à Municipalidade, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o seu recebimento.

O parecer da CPPU não isenta a interessada da obtenção das demais autorizações e licenças dos órgãos públicos competentes, conforme previsto na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 022769163

São Paulo, 05 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente / Vereador José Police Neto

Assunto: Requerimento nº 37/2019, que solicita uma reunião com a Associação São Paulo Capital da Diversidade para apresentação do projeto de construção do Boulevard da Diversidade, bem como cópia integral da proposta apresentada e do Acordo de Cooperação firmado com a Prefeitura.

A PREF/CASA CIVIL/ATL II

Prezada,

Em atenção, ao encaminhamento 022755130, foi providenciado a inserção dos DOC's 022768988 - cópia do Termo de Cooperação e 022769126 - cópia da apresentação do Projeto do Boulevard da Diversidade, posto isto restituimos o presente.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Maria das Dolores Gomes, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2019, às 09:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022769163** e o código CRC **DB3DB277**.